

***** MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO *****

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ATA Nº 03 / 2017

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO,
REALIZADA EM VINTE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZASSETE**

-----Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezassete, pelas dezassete horas, na Sede da Junta de Freguesia de Sezures, reuniu, nos termos do nº.1, do art.º 27.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal presidida pelo respetivo Presidente, Vítor Manuel Melo Fernandes, e secretariada por Luís Miguel Ferreira Gouveia, tendo-se presente a ordem de trabalhos constante na convocatória oportunamente enviada a todos os seus membros.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Primeiro – Validação de eventuais substituições regimentais de Deputados Municipais, verificação da existência de quórum e aprovação da ata da última reunião:-----

-----Verificou-se a presença de vinte e três membros que integram a Assembleia Municipal, sendo a membro Dália Maria Araújo Silva Martins, substituída por Maria Elizabeth Oliveira Cancelas, Adelaide Maria Silva Almeida Gomes Nunes, substituída por Liseta de Jesus Correia, Fernando Rebelo Pina Tiago, substituído por José Luís Albuquerque Antunes, Patrícia Andreia Ferreira Carvalho Coelho, substituída por José de Albuquerque Francisco e Ana Isaura Coelho de Frias Monteiro, substituída por José Fernando Pereira Fernandes. O membro Presidente da Junta de Freguesia de Lusinde chegou à sessão pelas dezassete horas e quarenta minutos e o membro Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Vila Cova do Covelo e Mareco chegou pelas dezoito horas e vinte minutos. Registou-se a falta justificada do membro substituto Liseta de Jesus Correia e dos membros. Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Antas e Matela e Presidente da Junta de Freguesia de Castelo de Penalva. Confirmando-se a existência de quórum para a presente reunião, o Presidente da Assembleia declarou aberta a sessão. -----

-----Posta à votação a redação final da ata de vinte e seis de abril de dois mil e dezassete, a Assembleia aprovou-a por maioria de dezoito votos a favor e cinco abstenções dos membros Leonídio Monteiro, José Luís Antunes, José Fernando Fernandes, Presidente da Junta de Freguesia de Esmolfe e Presidente da Junta de Freguesia de Real.-----



Segundo – Intervenção dos cidadãos que na respetiva inscrição, efetuada nos termos do ponto 3 da presente ordem de trabalhos, tenham optado por intervir no início da sessão: -----

-----Não se verificou a inscrição de qualquer cidadão para intervir neste espaço. -----

Terceiro - Apresentação do expediente relevante e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir: -----

-----O Presidente da Assembleia Municipal deu conhecimento do expediente relevante recebido, nomeadamente de: -----

-----Do Presidente da Junta de Freguesia de Real: comunicação a apresentar disponibilidade para a realização desta sessão da Assembleia Municipal na sua freguesia, a qual agradeceu, mas tal como já lhe havia comunicado, a mesma já tinha sido programada para a Freguesia de Sezures; informação a informar que alguma documentação para esta sessão ordinária não tinha sido enviada, que existiam alguns anexos em falta; -----

-----Comunicação da ANAM – Associação Nacional das Assembleias Municipais a solicitar resposta relativamente à decisão de adesão à mesma. O Presidente da Assembleia fez o ponto de situação relativamente a esta Associação, que está em fase de constituição. Informou que já foram aprovados os seus estatutos e registados numa Conservatória, cabendo agora às Assembleias Municipais deliberar se desejam integrá-la. Esclareceu que na Assembleia Geral, na qual esteve presente e onde foram aprovados os estatutos apresentados, constava do respetivo art.º 3º que os associados desta ANAM seriam as Assembleias Municipais representadas pelos seus Presidentes, desde que as Assembleias Municipais deliberassem e comunicassem a respetiva adesão. Entretanto constatou-se que a Assembleia Municipal não sendo uma entidade jurídica, sendo apenas um órgão, não tinha competência para se associar. Teriam de ser os Municípios, os quais já têm personalidade jurídica, a associar-se, estabelecendo a lei, por outro lado, que quem representa o Município é o Presidente da Câmara. Na sua opinião, em devido tempo transmitida aos responsáveis pela tramitação do processo, não pode ser criada uma associação que logo na sua origem, num dos seus artigos principais, contrarie de alguma forma a lei existente. A solução que lhe propuseram passaria pela deliberação em Assembleia Municipal da respetiva integração da ANAM e, em paralelo, por uma eventual deliberação em reunião de Câmara de uma autorização para que o Presidente da Assembleia representasse o Município na referida ANAM. Manifestou a sua discordância relativamente ao que lhe foi proposto, pois se o fundamento básico desta associação é dar dignidade às Assembleias Municipais em termos de alguma autonomia, com a solução apresentado ficariam ainda mais dependentes, pois assim o Presidente de Câmara tanto poderia aprovar em Reunião de Câmara quem o representava nessa associação, como na reunião seguinte levar a proposta de desautorizar. Informou que lhes comunicou esta sua observação e está a aguardar que encontrem outra solução jurídica para a situação. -----

-----Da AEDRL – Associação de Estudos de Direito Regional e Local a solicitar a subscrição da sua revista. Relativamente a isto, uma vez que está a questão da ANAM em projeto e a expectativa é de que a mesma vá avançar, à semelhança de outras associações, também irá elaborar os seus estudos e fazer a sua revista que fará chegar aos seus associados, a mesa decidiu não assinar para já esta publicação. -----

2


-----Convites: da CPCJ para o seminário "*Alienação Parental, Coparentalidade e Direitos das Crianças*", na qual não pôde estar presente; da ANAFRE para o encontro distrital de autarcas de Freguesia, que decorreu aqui em Penalva do Castelo; da Provisu Associação para o debate "*Acessibilidades à Região Centro - Rodoviárias e Ferroviárias*", ao qual também não pôde comparecer, tendo esta associação o cuidado de enviar as conclusões do debate; da Banda Musical e Recreativa para as comemorações dos seus 192 anos de existência e para o IV Encontro de Bandas Filarmónicas; da Junta de Freguesia de Real para a sua caminhada anual; da Universidade do Algarve para o I Encontro Ibero-Americano de Energia Solar Aplicada ao Processamento de Alimentos, no Brasil. -----

-----Jornais: Voz das Misericórdias e Associação Portuguesa de Deficientes. -----

Quarto - Informações disponibilizadas pelos elementos nomeados por esta Assembleia Municipal, referentes aos diversos Órgãos ou Entidades a que respeitam as nomeações: -----

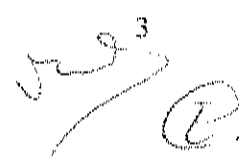
-----Não se verificou a intervenção de nenhum membro neste espaço. -----

Quinto - Outros assuntos previstos no art.º 11.º, n.º 4, do Regimento da Assembleia Municipal: -----

-----O Presidente da Assembleia declarou aberto o período de intervenção para outros assuntos previstos no número quatro, do artigo onze do Regimento da Assembleia Municipal, no qual se inscreveram os membros, Presidente da Junta de Freguesia de Germil, Presidente da Junta de Freguesia de Real e Leonídio Monteiro. -----

-----A Presidente da Junta de Freguesia de Germil, na sequência do encontro distrital de autarcas de Freguesia, que foi organizado pela delegação distrital da ANAFRE e acolhido pela Freguesia de Ínsua, informou que este evento contou com a participação de cerca de uma centena de pessoas de diferentes Freguesias do Distrito e nele procurou-se debater a autonomia do poder local e a forma como as Freguesias e os Municípios se relacionam, considerando que têm uma base territorial semelhante, para ir ao encontro das necessidades do cidadão. Foram colocadas dúvidas e sugestões relativas ao tema em causa. Salientou a participação do Presidente da ANAFRE, Pedro Cegonho, que trouxe algumas novidades relativamente às propostas que estão atualmente em cima da mesa sobre o financiamento das freguesias, principalmente o facto da nova forma de cálculo estar a considerar um benefício para as freguesias mais pequenas. O que significa que há atualmente no poder central a noção de que realmente as freguesias de base rural, que têm um financiamento muito reduzido, enfrentam atualmente dificuldades muito grandes, por um lado com a desertificação do território, por outro, devido à diminuição do número de habitantes, uma maior necessidade de intervenção ao nível da manutenção dos espaços e equipamentos urbanos e também dos caminhos e redes viárias. -----

-----O Presidente da Junta de Freguesia de Real expressou a sua opinião relativamente à forma como está a ser processada a passagem/promessa da transferência do concelho do Satão para o Tribunal de Mangualde. Intervenção entregue por escrito, que se encontra anexa à presente ata, da qual faz parte integrante. No que respeita ao ponto de situação da ANAM apresentado pelo Presidente da Assembleia Municipal, referiu que é uma associação que já nasceu torta e como diz o ditado "*o que torto nasce, tarde ou nunca se endireita*", porque esta nasceu com o objetivo primeiro de congregar presidentes de Assembleia Municipal, depois decidiram que os sócios deveriam ser os Municípios, mas quem representa o município

3
P.

é o órgão executivo, nomeadamente o Presidente da Câmara e não o Presidente da Assembleia, a lei não o permite e nem irá permitir. Como a situação referida não faz sentido, sugeriu que dentro da ANMP os próprios Presidentes das Assembleias Municipais se congregassem para assim poderem batalhar, poderem defender a dignificação das Assembleias Municipais. Pois qualquer que seja a resposta dada para esta situação, esbarra sempre com o que diz a lei e jamais um órgão deliberativo se pode subjugar a um órgão executivo. -----

-----O membro Leonídio Monteiro relativamente à passagem deste concelho para o Tribunal de Mangualde, concorda com o que foi dito pelo Presidente da Junta de Freguesia de Real. Salientou que de facto a situação que foi feita com a Secretária de Estado, na sua perspectiva, a curto prazo até pode produzir alguns efeitos, mas a médio e longo prazo até é negativo politicamente. Para ele o que está em causa não é a comarca do Sátão ou de Mangualde, mas que os julgamentos sejam feitos na sede do concelho, porque esta parte é a que “mexe” com as pessoas, pois a parte processual “mexe” com os advogados. Assim sendo, se os julgamentos forem feitos num espaço em Penalva do Castelo, como está prometido, é indiferente a comarca a que pertencemos. Acrescentou que o mais importante para Penalva do Castelo é lutar o mais possível pela possibilidade de realização dos julgamentos na sede do concelho.-----

A propósito de uma interpelação que lhe foi feita e embora não tenha nada a ver com as negociações privadas, sabe que todas as farmácias de Penalva do Castelo se queixam que as coletividades do concelho, à exceção de uma, estão a comprar os medicamentos fora do concelho. Na sua opinião cada coletividade, cada instituição deve fazer e exigir o melhor negócio possível, mas deve ser dada, nas mesmas condições, oportunidade às farmácias do município de Penalva do Castelo para também poderem “guerrear-se” com as outras, e é neste sentido que a Câmara Municipal deveria intervir.-----

-----O Presidente da Câmara agradeceu à Presidente da Junta de Freguesia de Germil por ter trazido a Penalva do Castelo este evento da ANAFRE, o qual nos transmitiu alguns ensinamentos e através do qual pudemos divulgar o concelho a quem nos visitou.-----

-----Em resposta ao Presidente da Junta de Freguesia de Real, disse que quem deveria dar a resposta às suas questões era o Governo. Tem reunido com a Sr.^a Secretária de Estado e com a Sr.^a Ministra da Justiça no sentido de reparar a injustiça que foi cometida no ano de dois mil e catorze e independentemente de ser em época de campanha eleitoral ou fora dela, o que é preciso é falar a verdade. Esclareceu que o estudo de avaliação só pode ser concluído ao fim de três anos, que antes da conclusão deste período não é possível calcular o número de processos tramitados no concelho de Sátão que justifique a passagem dos processos de Penalva do Castelo para Mangualde e passar de um Juiz de Competência Genérica para um Juiz de Competências Específica. É isto que está em causa. O estudo só estará concluído em setembro de dois mil e dezassete, como foi dito pela Secretária de Estado e então só depois serão tomadas as devidas providências para reparar a injustiça. Relativamente aos Julgados de Paz e aos julgamentos em Penalva do Castelo, disse que naturalmente que a Câmara Municipal está disponível para isso, mas sem custos, contrariamente ao que foi proposto, em que seria a Câmara a suportar as despesas todas com o seu orçamento municipal. ----

-----Ao membro Leonídio Monteiro respondeu que o assunto da tramitação da Comarca de Sátão para a Comarca de Mangualde já se está a tornar repetitivo, por isso abstém-se relativamente ao mesmo. Disse

4
P.

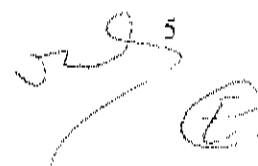
que se o Tribunal viesse para Penalva do Castelo suportado pelo Governo, seria motivo de comemoração, mas não foi isso que lhes foi proposto e logicamente colocou algumas reticências, destacando a questão da segurança em geral em determinados casos que ali poderiam vir a ser julgados. É a favor de Julgamentos na terra, com a deslocação dos Juizes, mas têm de lhe dar condições para que eles aconteçam. Afirmou que o que está em questão não é o Sátão ou Mangualde, mas sim a distância a percorrer, as condições, e a tradição que existe no concelho de se deslocarem todos para Mangualde e não para o Sátão. -----

-----Relativamente às farmácias do concelho disse que também já tinha sido abordado nesse sentido e que o preocupa qualquer empresa situada no concelho, pois quando estão a contribuir para a dinâmica económica do município, estão a criar riqueza, estão a criar postos de trabalho. Naturalmente que nesse sentido vai fazer o que lhe é possível, mas não poderá ir além de sensibilizar as direções dos lares, que são as responsáveis pela decisão de compra dos medicamentos em outras farmácias, para o facto de que se Penalva do Castelo já se encontra debilitado, estas atitudes mais agravam a situação. Mas a Câmara não poderá ir muito mais longe que isto, porque estamos a referir negócios dos privados e embora a Câmara atribua subsídios aos diversos lares quando solicitam apoio, não pode interferir nisso a não ser sensibilizá-los. Afirmou que se comprometeu com as pessoas que o abordaram, que à semelhança de que Câmara Municipal também, igual por igual, defende que comprem no comércio local, adjudiquem às empresas do concelho todas as empreitadas, também gostava que com as mesmas condições ou sensivelmente iguais, as farmácias de Penalva do Castelo fornecessem os utentes do concelho. Disse que os lares também têm de se lembrar da relação de confiança que havia entre o utente, enquanto esteve em casa, e a farmácia de Penalva do Castelo que costumava frequentar. -----

-----O Presidente da Junta de Freguesia de Real relativamente à questão dos tribunais e da resposta dada pelo Presidente da Câmara, interveio para esclarecer uma questão relativa ao estudo de três anos que foi falado. Disse que, já na altura das eleições, no mesmo decreto-lei que reabriu os tribunais ficou já lá contemplado quatro situações de quatro concelhos (Alcobaça, Leiria, Marco de Canaveses e Penafiel) que não eram para estar referidas e que passaram a ser mencionadas, e que ficou lá contemplado que a partir do momento em que tivessem instalações, por portaria do membro do Governo, passam a ter família e menores nas suas comarcas. Questionou porquê é que lá não ficou contemplado Penalva do Castelo? Há dois pesos e duas medidas? Pois para Penalva do Castelo são precisos os estudos, para os quatro concelhos referidos não são precisos estudos. É a estas questões que a Secretária de Estado devia responder. -----

-----Relativamente aos Julgados de Paz esclareceu que os mesmos sempre foram custos das próprias comunidades e o volume de processos que são tratados em Tribunal, com muito mais custos, e que poderiam ser tratados no Julgado de Paz, é grande, isto porque há ainda muita gente que desconhece aquilo que pode tratar no Julgado de Paz com um custo muito menor. -----

-----O Presidente da Câmara respondeu que o caso de Penalva do Castelo em nada é igual aos casos que o Presidente da Junta de Freguesia de Real citou. No que respeita aos Julgados de paz disse que tem conhecimento dos casos de Penalva do Castelo que são tratados em Aguiar da Beira e que os custos realmente sempre ficaram a cargo do Município. Entende que não se justifica estar a criar mais uma despesa com o Julgado de Paz para ser feito um julgamento por mês. -----

 5
P.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Primeiro – Informação do Sr. Presidente da Câmara sobre a atividade municipal e situação financeira do Município:-----

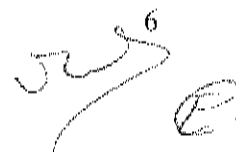
-----De acordo com número dois, do artigo décimo segundo do Regimento da Assembleia Municipal, Presidente da Câmara deu a conhecer a atividade municipal e a situação financeira do Município, explicando e esclarecendo a Assembleia do seu conteúdo.-----

-----Os objetivos estratégicos mantêm-se os mesmos que foram delineados no início do mandato.-----

-----Nas principais empreitadas em curso: empreitada nº 06/2016, “Estrada Penalva do Castelo – Lisei”, pelo valor de 388.775,69€ + IVA, em fase de execução; empreitada nº 14/2016, “Reabilitação Urbanística da Lameira – Execução”, pelo valor de 326.604,08€ + IVA, em fase de conclusão; empreitada nº 16/2016, “Estrada de Acesso a São Romão”, pelo valor de 144.704,63€ + IVA, em fase de execução; empreitada nº 24/2016, “Construção da Nova ETAR da Vila (Gôje)”, pelo valor de 1.817.137,44€ + IVA, em fase de execução; empreitada nº 31/2016, “Recuperação do Antigo Edifício dos Paços do Concelho”, pelo valor de 639.896,84€ + IVA, em fase de execução; empreitada nº 39/2016, “Beneficiação de Caminhos Rurais – Caminho Rural do Paúl e Caminho Rural do “Mareco””, pelo valor 48.949,25€ + IVA, em fase de execução; empreitada nº 42/2016, “Centro de Exposições de Produtos DOC -- Santo Hdefonso – Pavimentações, Rede de Águas Pluviais, Rede de Abastecimento de Água e Rede de Esgotos”, pelo valor de 84.513,95€ + IVA, em fase de execução; empreitada nº 43/2016, “Requalificação Urbanística da Antiga Praça e Zona Envolvente”, pelo valor de 104.529,78€ + IVA, em fase de execução; empreitada nº 03/2017, “Obras de Beneficiação da Antiga Escola do 1º CEB de Moinhos de Pepim”, pelo valor de 12.900,55€ + IVA, em fase de conclusão; empreitada nº 09/2017, “Obras de Beneficiação do Edifício da Antiga Escola do 1º CEB de Casal das Donas”, pelo valor de 36.506,18€ + IVA, em fase de execução.-----

-----Nas atividades executadas por administração direta: ampliação da rede de água em Codornelas – Castelo de Penalva; arranjos no exterior junto ao edifício dos Bombeiros Voluntários; assentamento de lancil junto ao cemitério de Mareco; colocação de sinalética e espelhos em diversos locais do Concelho; construção de muro de suporte e gradeamento junto ao Largo de Santa Catarina -- Santa Eulália -- Pindo; demolição de casa e alargamento da Rua do Largo do Nicho – Esmolfe (concluído); demolição de casa em ruínas em Casal das Donas -- Castelo de Penalva (concluído); demolição de casa em ruínas na Campina -- Sezures; ligação do saneamento na Rua Dr. Afonso Cabral Pinto à rede pública; limpezas em determinados pontos de Concelho (Caminho dos Galegos, vila, escolas); transladação da capela do cemitério para o Parque da Lameira.-----

-----Nas atividades promovidas ou apoiadas pelo Município: numa parceria da Biblioteca Municipal com a CPCJ de Vouzela a ação “*As mãos não são para bater*” para assinalar o “*Mês da Prevenção dos Maus-Tratos na Infância 2017*”; curso de língua inglesa (nível intermédio) na Biblioteca Municipal, uma iniciativa inserida no “*Projeto Idiomas*”; entrega das medalhas de mérito, que ocorreu no Salão Nobre da Câmara Municipal, em que homenagearam o Sr. Padre Manuel Clemente e o Dr. Vicente (a título póstumo) na pessoa da esposa e dos filhos; presença na 4ª edição da Feira Ibérica de Turismo (FIT) – Guarda; abertura dos XIV Jogos Desportivos de Penalva do Castelo 2017; o percurso pedestre “*PR4 PCT Rota dos Ambientes*

6


Rurais”; a III edição do Grande Prémio do Dão; a caminhada “O que nos liga”; “VI Encontro de Música Popular e a IV Mostra de Atividades e Produtos Locais”, em Real; no âmbito do “Dia Internacional da Família” a exposição “Fotografias de Família”, que esteve patente no átrio da Câmara Municipal; na Biblioteca Municipal a palestra do Tour Portugal “Quem tem Coragem?”, dinamizada por José Canita; o Passeio de Cicloturismo pela “Rota Lugares da Memória” – Circuito 2”; a caminhada “Trilho entre Dão e Ludures”; Festa da Música em Mareco; Encontro Distrital de Autarcas de Freguesia; XIII Percurso Pedestre Histórico-Cultural “Caminho dos Galegos”; o PRI PCT Rota da Senhora da Ribeira; o 6º Aniversário da Biblioteca Municipal; seminário “Alienação Parental, Coparentalidade e Direitos das Crianças”,-----

-----Nas atividade previstas (promovidas ou apoiadas pelo Município): inauguração da “Fonte dos Namorados” e “Parque da Lameira e Capela de São Pedro”; espetáculo musical “Fado e outras Bossas” da artista Fátima Fonseca; no dia vinte e três de junho, as “Marchas 2017” do Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo; dia dois de julho, o Percurso Pedestre “PR5 PCT Trilho do Ryal”, em Real e a Cerimónia de Encerramento dos “XIV Jogos Desportivos/Festa da Juventude de Penalva do Castelo, na Praça do Antigo Mercado; Arraial Sénior, no Parque da Lameira; dia nove de julho, Marchas Populares com a participação de várias associações do Concelho; o VII Encontro de Concertinas do Dão, dia dezasseis de julho em Sezures; XI Encontro de Música Tradicional, em Pindo no dia dezasseis de julho; no dia vinte e três de julho, o percurso pedestre “PR3 PCT Rota dos Cenários de Passado”; entre os dias vinte e quatro e vinte e sete de agosto, as Festas do Concelho 2017. -----

-----Situação Financeira (saldos e dívidas a fornecedores – 13de abril de 2016): total de disponibilidades – 2 353 684,97€; participações: NIT – 4 990,00€, MATEVISEU – 18 000,00€, a qual entrou em insolvência e por isso foi constituída uma provisão; dívidas a curto prazo: créditos comerciais – 238 043,13€ e médio e longo prazo: créditos bancários: 1 637 310,96. -----

Processos judiciais pendentes: processo nº 630/14.3 BEVIS – Ação Administrativa comum – Autor Júlio Alberto de Albuquerque Figueiredo, valor reclamado 479.367,91€; processo nº 102/16.1 BEVIS do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu - no valor de 11.000,00€ acrescidos de IVA, com o autor AMVC-arquitetos, Viseu; processo nº 2296/16 BELSD Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu – Autor Montalvia Construtora, S.A. – Concurso público nº 6/2016; processo nº 440/16.3 BEVIS Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu – Autor E.R.I. Engenharia, S.A. -----

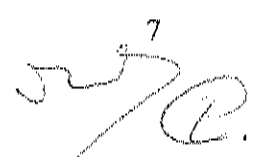
Toda esta informação encontra-se anexa à presente ata, da qual faz parte integrante. -----

-----Depois das informações fornecidas pelo Presidente da Câmara Municipal, o Presidente da Assembleia declarou aberto um período de intervenções, para o qual não se inscreveu qualquer membro. -

Segundo – Associações – associação de Municípios do Planalto Beirão recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos indiferenciados – Contrato interadministrativo de Delegação de Competências.-----

-----O Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Presidente da Câmara para que fizesse a apresentação da proposta, a qual fica anexa à presente ata da qual faz parte integrante. -----

-----O Presidente da Câmara esclareceu que este é um contrato já do anterior Executivo e que agora tem de ser adaptado à nova lei, que é a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

7


-----Foi aberto de seguida um período de intervenções, para o qual se inscreveu o membro Presidente da Junta de Freguesia de Real. -----

-----O Presidente da Junta de Freguesia de Real manifestou a sua opinião e as suas interrogações relativamente à legalidade deste contrato e alertou que é imperioso que a Câmara Municipal faça um controlo apertado sobre a execução do contrato existente. Intervenção entregue por escrito, que se encontra anexa à presente ata, da qual faz parte integrante. -----

-----O Presidente da Assembleia referiu que esta Assembleia já está habituada a estas observações de ilegalidade por parte do Presidente da Junta de Freguesia de Real, sendo que, muitas das vezes não passam de uma questão de interpretação. Disse que felizmente pode haver diversas interpretações e a Mesa da Assembleia não teve indicações prévias que motivassem o levantamento da questão da legalidade, pois a proposta havia sido aprovada por unanimidade em reunião de Câmara e respeita a um serviço cuja execução já vem sendo assegurada nos termos de um contrato estabelecido entre as mesmas entidades. -----

-----O Presidente da Câmara com base na minuta do contrato interadministrativo com a Associação de Municípios do Planalto Beirão, de catorze de novembro de dois mil e doze, salientou o facto de o mesmo ter sido visado pelo Tribunal de Contas, concluindo que se nele houvesse alguma ilegalidade, o Tribunal de Contas teria alertado os Municípios e a CIM Viseu Dão Lafões para o facto. Observou que este contrato é o que foi enviado aos catorze Municípios que pertencem à CIMVDL e que alguns destes têm reconhecidos juristas, que a CIMVDL tem uma equipa de juristas que acompanha a sua vida diária, por isso não acredita que a mesma enviasse aos Municípios um contrato ilegal para aprovar. -----

-----Após as intervenções foi a proposta colocada à votação, a qual foi aprovada por maioria com dezoito votos a favor, um voto contra do membro Presidente da Junta de Freguesia de Real, referindo que apresentará declaração de voto e quatro abstenções do membro Leonídio Monteiro, José Luis Antunes, Susana Pais e José Fernando Fernandes. -----

Terceiro - Regulamentos – Projeto de Regulamento de Venda de Lotes de Terreno para o Loteamento da Área de Acolhimento Empresarial de Esmolfe – Sezures - Aprovação: -----

-----O Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Presidente da Câmara para que fizesse a apresentação da proposta, a qual fica anexa à presente ata da qual faz parte integrante. -----

-----O Presidente da Câmara afirmou que o regulamento era bem esclarecedor do que se pretende, que é que se instalem o máximo possível de empresas que criem o maior número possível de empregos. Quanto mais emprego criarem, menor custo terá o terreno. É esta a ótica do Executivo, premiar quem cria empregos e que não seja nocivo ao ambiente nem à população. -----

-----Não se tendo registado intervenções, foi a proposta colocada à votação, a qual foi aprovada por maioria com vinte e dois votos a favor e uma abstenção do membro Presidente da Junta de Freguesia de Real. -----

Quarto - Juntas de Freguesia – Junta de Freguesia de Sezures – Celebração de Contrato-Programa: -----

-----O Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Presidente da Câmara para que fizesse a apresentação da proposta, a qual fica anexa à presente ata da qual faz parte integrante. -----

-----Não se tendo registado intervenções, foi a proposta colocada à votação, a qual foi aprovada por

unanimidade.-----

Quinto - Juntas de Freguesia – Junta de Freguesia de Real – Celebração de Contrato-Programa:-----

-----O Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Presidente da Câmara para que fizesse a apresentação da proposta, a qual fica anexa à presente ata da qual faz parte integrante. -----

-----Não se tendo registado intervenções, foi a proposta colocada à votação, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

Sexto - Orçamento Municipal – 2.ª revisão: -----

-----O Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Presidente da Câmara para que fizesse a apresentação da proposta, a qual fica anexa à presente ata da qual faz parte integrante. -----

-----Não se tendo registado intervenções, foi a proposta colocada à votação, a qual foi aprovada por maioria com vinte e um votos a favor e duas abstenções, dos membros Leonídio Monteiro e Presidente da Junta de Freguesia de Real.-----

Sétimo - Plano de Atividades – 2.ª revisão: -----

-----O Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Presidente da Câmara para que fizesse a apresentação da proposta, a qual fica anexa à presente ata da qual faz parte integrante. -----

-----Não se tendo registado intervenções, foi a proposta colocada à votação, a qual foi aprovada por maioria com vinte e um votos a favor e duas abstenções, dos membros Leonídio Monteiro e Presidente da Junta de Freguesia de Real.-----

Oitavo - Impostos - Imposto Municipal sobre Imóveis – Fixação de taxas: -----

-----O Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Presidente da Câmara para que fizesse a apresentação da proposta, a qual fica anexa à presente ata da qual faz parte integrante. -----

-----Não se tendo registado intervenções, foi a proposta colocada à votação, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

Nono - Impostos – Imposto Municipal sobre Imóveis – Prédios Urbanos - Fixação de redução de taxas: -----

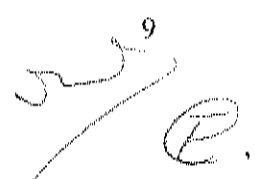
-----O Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Presidente da Câmara para que fizesse a apresentação da proposta, a qual fica anexa à presente ata da qual faz parte integrante. -----

-----Não se tendo registado intervenções, foi a proposta colocada à votação, a qual foi aprovada por maioria com vinte e dois votos a favor e uma abstenção do membro José Luís Antunes.-----

Décimo - IRS – Participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Concelho de Penalva do Castelo:-----

-----O Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Presidente da Câmara para que fizesse a apresentação da proposta, a qual fica anexa à presente ata da qual faz parte integrante. -----

-----O Presidente da Câmara esclareceu que a participação do IRS é exatamente igual à do ano anterior, continuam a dar um por cento e a ficar com quatro por cento, dos cinco por cento a que a Câmara tem direito. Tal como justificou na proposta, o Executivo entende que não é por darem uma parte maior da verba a que o Município tem direito que incentivam a fixação de pessoas no concelho. Esta verba é para investir no social e no apoio a outras iniciativas, pois as Câmaras podem fazer uma redistribuição mais apurada da

9


riqueza que se produz no concelho do que a Administração Central. Concluiu que mais uma vez não se verifica que dando mais benefício as pessoas venham de outros concelhos para este.-----

-----Foi aberto de seguida um período de intervenções, para o qual se inscreveram os membros Leonídio Monteiro. -----

-----O membro Leonídio Monteiro declarou que perante esta argumentação mais valia tirar tudo, teria mais lógica não dar nada ou dar os dois e meio por cento. Disse que de facto Penalva do Castelo tem poucas pessoas a pagar IRS, não é esta a questão que se põe, mas sim que quem contribui mais deveria ter esse benefício. Se a justificação do Executivo é a de que vão tirar a estes para dar para o social, então é da opinião de que devem retirar tudo. Mas, se de facto o Executivo acha que quem mais paga deve receber alguma contrapartida, na sua perspetiva deve ampliar para os dois e meio por cento. -----

-----O Presidente da Câmara referiu que há realmente municípios que dão percentagens superiores à proposta, há até quem dê os cinco por cento, mas também sabe que há muitos que dão zero por cento. Na sua opinião em Portugal quem tem a função de tributar é a Assembleia da República, é ela quem deveria diminuir as taxas do IRS, do IRC e atacar mais a fraude fiscal para poder aliviar a carga fiscal. Os municípios estão a abdicar de uma receita que já é exígua, que não chega para as suas necessidades. Evidenciou que a Câmara já tem um orçamento baixo e que alguns desses municípios que dão o IRS lançam a derrama no IRC, não dão subsídio de natalidade, não dão as refeições grátis às crianças, não oferecem transporte às associações e entidades que precisam do apoio da Câmara para sobreviver, senão acaba-se o desporto, a música, a cultura. Sublinhou que o Município precisa desta receita e que o Executivo da Câmara não prejudica os munícipes em não abdicar de uma verba a que tem direito, até porque seria uma minoria a beneficiar com esta medida, pois oitenta por cento dos residentes de Penalva do Castelo não pagam IRS e os que pagam são valores baixos. Disse que se o Governo der ao Município a percentagem que este abdicar para os munícipes, aí sim, dará a percentagem máxima. -----

-----Após as intervenções foi a proposta colocada à votação, a qual foi aprovada por maioria com dezanove votos a favor, um voto contra do membro Leonídio Monteiro e três abstenções dos membros Elisabeta Almeida, José Luís Antunes e Presidente da Junta de Freguesia de Real. -----

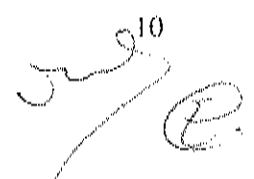
Décimo Primeiro - Taxas – Taxa Municipal de Direitos de Passagem – fixação:-----

-----O Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Presidente da Câmara para que fizesse a apresentação da proposta, a qual fica anexa à presente ata da qual faz parte integrante. -----

-----Foi aberto de seguida um período de intervenções, para o qual se inscreveu o membro José Luís Antunes.- -----

-----O membro José Luís Antunes disse que o problema das taxas, o qual já foi referido pela DECO, é que as mesmas são pagas pelos munícipes. Não sabe quanto é que a Câmara vai buscar nestas taxas, mas sabe que são os munícipes quem as paga, até a dobrar ou a triplicar, porque vem na fatura da eletricidade, do gás, das telecomunicações Tem noção de que a Câmara não pode fazer nada em relação a isto e que quem pode não o faz para favorecer determinados amigos. -----

-----O Presidente da Câmara confirmou que as taxas de passagem são repercutidas nos terceiros, mas se queremos disfrutar de todo o conforto que nos proporciona ter eletricidade, gás, televisão, telemóvel, internet,

10


entre outros serviços, temos que o pagar. -----
-----Após as intervenções foi a proposta colocada à votação, a qual foi aprovada por unanimidade.---

PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

-----Registou-se a intervenção do munícipe, António Nogueira de Matos Vilarigues e do membro Presidente da Junta de Freguesia de Sezures.-----

-----O munícipe António Vilarigues relativamente à situação do tribunal disse que o grupo parlamentar do PCP recebeu uma resposta da Ministra da Justiça e nessa resposta destacam-se duas situações: não fala em setembro de dois mil e dezoito, fala da necessidade do estudo; em relação aos julgamentos disse que é só o concelho pedir e os julgamentos virão para os respetivos concelhos. No que respeita ao Julgado de Paz tudo quanto possa diminuir e contribuir para que todos os cidadãos tenham menos despesas é positivo, compete à Câmara equacionar. Chamou a atenção para o facto de, relativamente às despesas com a justiça, a igualdade do cidadão perante a lei ser uma das maiores tretas que existe há séculos. Disse que relativamente à legalidade dos pareceres jurídicos referidos pelo Presidente da Câmara, a Câmara Municipal de Viseu não é o melhor exemplo a esse respeito, pois neste último mandato foram muitas as vezes em que as suas decisões e pareceres jurídicos dos seus Juristas foram contestados pelo Tribunal de Contas, pelos Órgãos de Inspeção. Por isto é aconselhável que se esteja sempre alerta em relação às questões legais independentemente da entidade de onde provêm. -----

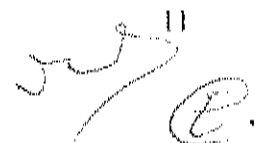
-----O Presidente da Câmara considera a intervenção do munícipe António Vilarigues uma intervenção política, por isso cada um tira as suas ilações do que ouviu.-----

-----O Presidente da Junta de Freguesia de Sezures agradeceu a presença de todos nesta sessão da Assembleia Municipal que se realiza na sua freguesia. Por estar próximo do fim deste mandato aproveitou para agradecer todo o apoio colaboração e disponibilidade ao longo destes quatro anos à Vereadora, ao Vice-presidente, aos Vereadores e aos funcionários do Município pela forma como sempre o bem receberam. Ao Presidente da Câmara agradeceu tudo o que foi feito, mas lembrou também o que está por fazer. Na sua opinião o que é mais urgente fazer na sua freguesia é o saneamento, pois o que está feito não está a funcionar devidamente e cerca de vinte por cento das habitações de Sezures ainda hoje não têm saneamento. Pediu que se possível ainda fossem feitas as lombas de redução de velocidade e passadeiras na estrada de Sezures antes do fim deste mandato. -----

-----O Presidenta da Câmara agradeceu as palavras do Presidente da Junta de Freguesia de Sezures e disse que uma das preocupações deste Executivo foi o saneamento do concelho e que fizeram um grande investimento nessa área. Relativamente ao saneamento em Sezures foi feita uma candidatura para uma SAR, mas a mesma ainda não foi aprovada, mas dada a urgência da necessidade garantiu que na próxima semana será entregue na plataforma o concurso para a construção da fossa de Vale de Naires. Prometeu que as lombas e passadeiras serão feitas ainda antes do fim do mandato 2013/2017.-----

ENCERRAMENTO

-----As deliberações tomadas foram aprovadas em minuta, no final da sessão, para efeitos imediatos.

Handwritten signature and initials in blue ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be 'J. J. V.' and the initials are 'E.'.

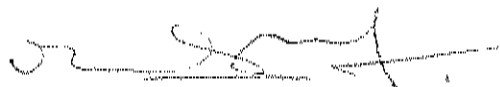
-----Por iniciativa do Presidente da Assembleia, todos os presentes se levantaram e guardaram um minuto de silêncio num gesto simbólico de manifestação de pesar pelas vítimas do trágico incêndio que afetou dolorosamente os Concelhos de Pedrógão Grande, Figueiró dos Vinhos e Castanheira de Pêra.-----

-----E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia Municipal declarou encerrada a sessão, às dezanove horas e cinquenta minutos, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser devidamente assinada, nos termos da lei, por mim, Elisabete Barbosa Fernandes Claro, Assistente Operacional do quadro de pessoal da Câmara Municipal que a redigi e pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal.-----

A Assist. Operacional,

Elisabete Claro

O Presidente da Assembleia Municipal,



Anexos:------

- Informação do Presidente da Câmara sobre a atividade municipal e situação financeira do Município;-----
- Proposta: *Associações – Associação de Municípios do Planalto Beirão – Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos indiferenciados – Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;*-----
- Proposta: *Regulamentos – Projeto de Regulamento de Venda de Lotes de Terreno para o Loteamento da Área de Acolhimento Empresarial de Esmolfe – Sezures – Aprovação;*-----
- Proposta: *Juntas de Freguesia – Junta de Freguesia de Sezures – Celebração de Contrato-Programa;*-----
- Proposta: *Juntas de Freguesia – Junta de Freguesia de Real – Celebração de Contrato-Programa;*-----
- Proposta: *Orçamento Municipal – 2.ª revisão;*-----
- Proposta: *Plano de Atividades – 2.ª revisão;*-----
- Proposta: *Impostos - Imposto Municipal sobre Imóveis – Fixação de taxas;*-----
- Proposta: *IRS – Participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Concelho de Penalva do Castelo;*-----
- Proposta: *Taxas – Taxa Municipal de Direitos de Passagem – Fixação;*-----
- Intervenção do Presidente da Junta de Freguesia de Real: *Intervenção no Período Antes da Ordem do Dia;*
- Declaração de voto do Presidente da Junta de Freguesia de Real: *Ponto 2 - Associações – Associação de Municípios do Planalto Beirão – Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos indiferenciados – Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.*-----



D.
El mexar a ata.
Em 2017.06.20
[Signature]

Sessão de 20 de Junho de 2017

Período Antes da Ordem do Dia

A Novela da Passagem do nosso concelho para o Tribunal de Mangualde, teve mais um episódio, e logo um episódio duplo.

Num Sábado ouvimos o candidato do PS à Câmara Municipal de Mangualde a anunciar a Boa Nova de que na 2ª feira iria ser anunciado em Mangualde o regresso do nosso concelho aquele Tribunal. Salve-nos os de fora quando os da casa não conseguem o que precisamos.

Pois bem, e na 2ª feira lá veio a Secretária de Estado, não a Mangualde, mas a Penalva do Castelo, em pleno período de pré-campanha eleitoral, anunciar promessas, como se de factos se tratasse. Prometeu o regresso da passagem para Mangualde, lá para Setembro de 2018! Mas, frisou, só depois de terminar o estudo de avaliação da reforma judiciária feita pelo PSD/CDS! Ou seja, passadas as eleições autárquicas, pode não haver regresso nenhum, se a conclusão da "avaliação" for nesse sentido.

O nosso Povo não merece ser vítima desta manipulação descarada. Se o anúncio teve como base uma fundamentação séria, então não é necessário esperar por qualquer avaliação, nem por Setembro de 2018. A passagem deve ser efectuada, já, em Setembro de 2017, no início do novo ano judicial. A população do concelho não pode, nem quer, esperar mais pelo regresso ao Tribunal de Mangualde!

Neste anúncio pré-eleitoralista, ficou por responder a questão principal: Porque outros concelhos viram os seus tribunais reabertos, e a situação de Penalva do Castelo ficou na mesma?

Porque o Conselho de Ministros não aprova, já, uma alteração ao decreto-lei e passamos em Setembro deste ano para o Tribunal de Mangualde?

Não basta anunciar... é preciso ter coragem para fazer! É isso que o Povo de Penalva do Castelo exige ao PS e ao Governo!

Como é sabido de todos, a CDU foi pioneira nesta reclamação, nunca a deixando cair, fosse através de Moções na Assembleia Municipal e na Assembleia de Freguesia de Real, ou de Perguntas/Requerimentos ao Governo, várias vezes com o voto contra do PSD/CDS e a indiferença



do PS. Desde a primeira hora a CDU mobilizou a população para esta luta. Uma luta que não se restringe apenas ao regresso à alçada do Tribunal de Mangualde.

É também uma luta pelo regresso de competências ao Tribunal de Mangualde, que hoje estão no Tribunal de Viseu.

É também uma luta pela instalação do Julgado de Paz em Penalva do Castelo, evitando deslocações a Aguiar da Beira.

É também uma luta pela realização de julgamentos na nossa terra.

Sobre este assunto, é oportuno perguntar à Câmara Municipal de Penalva do Castelo, se está disponível, para arranjar instalações onde possam funcionar o Julgado de Paz e seja possível a efectivação de Julgamentos, conforme a Lei prevê.

Penalva do Castelo, 20 de Junho de 2017

O Membro da Assembleia Municipal

Pedro Pina Nóbrega



D.
Anexar à ata
Em 2017.06.20
[Signature]

Informação do Presidente da Câmara à Assembleia Municipal

Em cumprimento do estipulado na alínea c), n.º 2 do art.º 25.º, conjugado com o n.º 4 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, presta-se a seguinte Informação:

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

- Reforço do desenvolvimento económico e da sustentabilidade;
- Planeamento urbanístico e ordenamento do território;
- Requalificação da rede viária e equipamentos municipais;
- Dinamização socioeducativa, cultural e desportiva;
- Formação contínua, visando a progressiva melhoria, eficiência e eficácia dos serviços municipais.

I - PRINCIPAIS EMPREITADAS EM CURSO

1. Empreitada n.º 8/2009, "Beneficiação de Caminhos Rurais - Caminho Rural Sezures - Limite do Concelho (Sátão - Perfil 129), pelo valor de 149.910,78€ + IVA (fase de receção provisória);
2. Empreitada n.º 17/2015, "Beneficiação e Conservação da Rede Viária - Caminho de Ligação à ETAR de Lusindinho e Arvoredo", pelo valor de 49.000,00€ + IVA (fase de execução);
3. Empreitada n.º 1/2016, "Beneficiação de Arruamentos - Beneficiação do Espaço confinante com a Estrada Municipal 604, na localidade de Germil", pelo valor de 50.260,06€ + IVA (fase de receção provisória);
4. Empreitada n.º 2/2016, "Energias Renováveis (Sistemas Solares Fotovoltaicos e Térmicos no Edifício da Piscina, dos Paços do Concelho, dos Armazéns e Oficinas) - Reparação", pelo valor de 16.701,23€ + IVA (fase de receção provisória);
5. Empreitada n.º 5/2016, "Beneficiação e Conservação da Rede Viária - Regularização de Pavimento em Estradas Municipais - Desenraizamento e Repavimentação, Execução de Passadeiras, Passadeiras Elevadas e Sinalização", pelo valor de 61.496,10€ + IVA (fase de execução);
6. Empreitada n.º 6/2016, "Estrada Penalva do Castelo - Lisei", pelo valor de preço base de 388.775,69€ + IVA (fase de execução);
7. Empreitada n.º 7/2016, "Estrada Sezures - Boco - Quinta da Ponte - Moradia (CM 1429 - Quinta da Ponte - Moradia - Limite do Concelho) - Muros de Suporte, Drenagens e Pavimentação", pelo valor de 29.500,20€ + IVA (fase de receção provisória);
8. Empreitada n.º 8/2016, "Beneficiação e Conservação - Biblioteca Municipal", pelo valor de 7.898,19€ + IVA (fase de receção provisória);
9. Empreitada n.º 9/2016, "Beneficiação e Conservação da Piscina Municipal", pelo valor de 53.729,65€ + IVA (fase de execução);
10. Empreitada n.º 12/2016, "Estrada da Mineira (Depósito da Água - Carpanha)", pelo valor de 57.502,69€ + IVA (fase de receção provisória);
11. Empreitada n.º 14/2016, "Reabilitação Urbanística da Lameira - Execução", pelo valor de 326.604,08€ + IVA (fase de execução);
12. Empreitada n.º 16/2016, "Estrada de Acesso a São Romão", pelo valor de 144.704,63€ + IVA (fase de execução);



MUNICÍPIO DE PENELA DO CASTELO

13. Empreitada n.º 17/2016, "Conservação e Beneficiação do Pavilhão Gimnodesportivo (Rede Interior de Água e Condutas de Extração de Ar na Zona dos Balneários)", pelo valor de 29.956,50€ + IVA (fase de receção provisória);
14. Empreitada n.º 18/2016, "Beneficiação e Conservação da Rede Viária - Estrada de Aldeia de Casal Diz - Rebôtea", pelo valor de 42.137,81€ + IVA (fase de receção provisória);
15. Empreitada n.º 20/2016, "Beneficiação com Alargamento da Rua do Calvário em Roriz", pelo valor de 15.270,00€ + IVA (fase de execução);
16. Empreitada n.º 23/2016, "Beneficiação e Conservação da Rede Viária - Ampliação da Rede de Abastecimento de Água, Elevatória de Esgotos, Caminho de Ligação à ETAR de Lusinde e Acessos ao Caminho de Santa Eulália", pelo valor de 70.100,00€ + IVA (fase de receção provisória);
17. Empreitada n.º 24/2016, "Construção da Nova ETAR da Vila (Gôje)" pelo valor de preço base de 1.817.137,44€ + IVA (fase de execução);
18. Empreitada n.º 27/2016, "Campo de Futebol da Cerca - Obras de Beneficiação das Instalações Sanitárias, Bar e Cobertura" pelo valor de 9.262,10€ + IVA (fase de execução);
19. Empreitada n.º 29/2016, "Estrada de Acesso a Pindo de Cima" pelo valor de 75.342,87€ + IVA (fase de receção provisória);
20. Empreitada n.º 30/2016, "Beneficiação e Conservação da Rede Viária - Trabalhos de Reconstrução de Faixas de Rodagem, Muros, Etc., causados pelas Intempéries de janeiro de 2016" pelo valor de 30.585,06€ + IVA (fase de receção provisória);
21. Empreitada n.º 31/2016, "Recuperação do Antigo Edifício dos Paços do Concelho" pelo valor de 639.896,84€ + IVA (fase de execução);
22. Empreitada n.º 33/2016, "Beneficiação de Caminhos Rurais - Caminho Rural Jádão - Urgal" pelo valor de 64.652,33€ + IVA (fase de receção provisória);
23. Empreitada n.º 34/2016, "Beneficiação e Conservação da Rede Viária - Construção de Muros de Suporte no Caminho do Matadouro" pelo valor de 5.040,00€ + IVA (fase de receção provisória);
24. Empreitada n.º 35/2016, "E.M. N.º 570 - Área de Acolhimento Empresarial de Esmolfe - Sezures (Rede de Águas Pluviais - Passagem Hidráulica II)" pelo valor de 18.498,00€ + IVA (fase de receção provisória);
25. Empreitada n.º 36/2016, "Beneficiação de Caminhos Rurais - Caminho Rural de Vila Garcia - Pindo - Roriz" pelo valor de 72.906,11€ + IVA (fase de receção provisória);
26. Empreitada n.º 37/2016, "Beneficiação de Caminhos Rurais - Caminho Rural de Santa Eulália - Vila Garcia e Caminho do Vinhago" pelo valor de 35.147,89€ + IVA (fase de receção provisória);
27. Empreitada n.º 38/2016, "Beneficiação de Caminhos Rurais - Caminho Rural de Pindo de Cima - Balduço (Encoberta)" pelo valor de 54.769,50€ + IVA (fase de execução);
28. Empreitada n.º 39/2016, "Beneficiação de Caminhos Rurais - Caminho Rural do Paúl e Caminho Rural do "Mareco"" pelo valor de 48.949,25€ + IVA (fase de execução);
29. Empreitada n.º 40/2016, "Beneficiação de Arruamentos - Arruamento de Aldeia de Casal Diz - Pavimentação" pelo valor de 18.893,51€ + IVA (fase de receção provisória);
30. Empreitada n.º 41/2016, "Beneficiação e Conservação da ETA de Santa Clara" pelo valor de 5.983,84€ + IVA (fase de receção provisória);
31. Empreitada n.º 42/2016, "Centro de Exposições de Produtos DOC - Santo Ildefonso - Pavimentações, Rede de Águas Pluviais, Rede de Abastecimento de Água e Rede de Esgotos" pelo valor de 84.513,95€ + IVA (fase de execução);



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

32. Empreitada n.º 43/2016, "Requalificação Urbanística da Antiga Praça e Zona Envolvente" pelo valor de 104.529,78€ + IVA (fase de execução);
33. Empreitada n.º 44/2016, "Estações de Tratamento de Águas Residuais nas Povoações - Beneficiação da ETAR de Lisei" pelo valor de 8.700,00€ + IVA (fase de execução);
34. Empreitada n.º 1/2017, "Beneficiação e Conservação da Rede Viária - Alargamento de Caminho e Construção de Muro nos Moinhos de Pombal" pelo valor de 6.676,40€ + IVA (fase de receção provisória);
35. Empreitada n.º 2/2017, "Sinalização Horizontal - Execução de Marcas Rodoviárias" pelo valor de 10.963,04€ + IVA (fase de receção provisória);
36. Empreitada n.º 3/2017, "Obras de Beneficiação da Antiga Escola do 1.º CEB de Moinhos de Pepim", pelo valor de 12.900,55€ + IVA (fase de execução);
37. Empreitada n.º 4/2017, "Beneficiação de Caminhos Rurais - Caminho Rural Sr.ª da Ribeira - Jádão (Correções)", pelo valor de 11.893,44€ + IVA (fase de execução);
38. Empreitada n.º 5/2017, "Beneficiação de Arruamentos - Obras de Infraestruturas e Repavimentação na Rua da Banda Musical e Zona de Parque de Estacionamento", pelo valor de 33.650,04€ + IVA (fase de receção provisória);
39. Empreitada n.º 6/2017, "Beneficiação de Caminhos Agrícolas - Pavimentação do Caminho da Boucha - Real" pelo valor de 19.980,25€ + IVA (fase de execução);
40. Empreitada n.º 7/2017, "Sistema de Abastecimento de Água ao Concelho de Penalva do Castelo (R1, R2, R3 e Elevado do Mártir de Pindo) - Execução de Projeto" preço base de 823.099,60€ + IVA (fase de execução);
41. Empreitada n.º 8/2017, "Sanitários e Balneários Públicos (Arvoredo)" preço base de 16.110,06€ + IVA (fase de concurso);
42. Empreitada n.º 9/2017, "Obras de Beneficiação do Edifício da Antiga Escola do 1.º CEB de Casal das Donas" pelo valor de 36.506,18€ + IVA (fase de execução);
43. Empreitada n.º 10/2017, "Beneficiação e Conservação da Rede Viária - Pavimentação e Águas Pluviais no Caminho da Lameira, na Localidade da Ribeira" preço base de 59.105,96€ + IVA (fase de concurso);
44. Empreitada n.º 11/2017, "Beneficiação e Conservação da Rede Viária - Beneficiação de Arruamentos e Execução da Rede de Abastecimento de Água na Localidade de Valamoso" preço base de 64.341,62€ + IVA (fase de concurso);
45. Empreitada n.º 12/2017, "Beneficiação e Conservação da Rede Viária - Estrada de Esmolfe - Fundo de Vila (Calcetamentos e Execução de Passeios)" preço base de 34.403,91€ + IVA (fase de concurso);
46. Empreitada n.º 13/2017, "Beneficiação e Conservação da Rede Viária - Pavimentação na EM 615, em Vila Cova do Covelo e na EM 615-2, na localidade de Mareco e Sinalização Horizontal na EM 329 na localidade de Carvoeiro" preço base de 5.981,52€ + IVA (fase de concurso);
47. Empreitada n.º 14/2017, "Estrada Municipal do Cruzamento de Pousadas ao Limite do Concelho, por Sandiães" preço base de 147.420,68€ + IVA (fase de concurso).

II - ATIVIDADES EXECUTADAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. Ampliação de rede de água em Codornelas - Castelo de Penalva;
2. Arranjos no exterior junto ao edifício dos Bombeiros Voluntários;
3. Assentamento de lancil junto ao cemitério - Mareco;
4. Colocação de sinalética e espelhos em diversos locais do Concelho;



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

5. Construção de muro de suporte e gradeamento junto ao Largo de Santa Catarina - Santa Eulália - Pindo;
6. Demolição de casa e alargamento da rua do Largo do Nicho - Esmolfe (Concluído);
7. Demolição de Casa em Ruínas em Casal das Donas - Castelo de Penalva (Concluído);
8. Demolição de Casas em Ruínas na Campina - Sezures;
9. Ligação do saneamento na Rua Dr. Afonso Cabral Pinto à rede pública;
10. Limpezas em determinados pontos do Concelho (Caminho dos Galegos, Vila, Escolas);
11. Rede de Sombreamento na Escola da Corga;
12. Transladação da capela do cemitério para o parque da Lameira (Concluído).

III - ATIVIDADES PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO

1. A equipa da Biblioteca Municipal, com o apoio voluntário das professoras Marta Vieira e Marta Amaral, deslocou-se, a convite da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vouzela, no dia 2 de abril, a Vouzela, para dinamizar/partilhar a ação "As mãos não são para bater" e para ajudar a assinalar localmente o "Mês da Prevenção dos Maus-Tratos na Infância 2017";
2. A Biblioteca Municipal iniciou, no dia 12 de abril, mais um curso de língua inglesa (nível intermédio), uma iniciativa formativa inserida no "Projeto Idiomas";
3. A Câmara Municipal assinalou o 43º Aniversário do 25 de Abril;
4. No Salão Nobre da Câmara Municipal, decorreu no dia 25 de abril, a cerimónia de entrega de medalhas de Mérito ao Sr. Padre Manuel de Matos Clemente e ao Sr. Dr. Vicente Maria Brito e Cunha de Olazabal Albuquerque (a título póstumo);
5. A Câmara Municipal marcou presença, no dia 28 de abril, na 4ª edição da Feira Ibérica de Turismo (FIT) - Guarda, onde proporcionou um momento de degustação dos produtos locais mais emblemáticos do Concelho;
6. Decorreu, no dia 30 de abril, a abertura dos XIV Jogos Desportivos de Penalva do Castelo 2017, junto ao edifício da Câmara Municipal;
7. Nos dias 30 de abril e 1 de maio, a Banda Musical e Recreativa de Penalva do Castelo assinalou 192 Anos de Existência, com um programa diversificado;
8. Numa organização conjunta da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, Junta de Freguesia de Castelo de Penalva e apoio da Associação Cultural Castro de Pena Alba, Grupo Desportivo Cultural Bela Vista, Centro Social Paroquial de Castelo de Penalva, Bombeiros Voluntários, Unidade de Cuidados à Comunidade de Pena D'Alva e Agrupamento 149 CNE Ínsua, realizou-se, no dia 7 de maio, o percurso pedestre "PR4 PCT Rota dos Ambientes Rurais";
9. A III edição do Grande Prémio do Dão, realizou-se nos dias 13 e 14 de maio, foi a prova escolhida para receber a final da Taça de Portugal - Jogos Santa Casa Elite e Sub-23. A segunda etapa do Grande Prémio do Dão, com 152 quilómetros, realizou-se entre a Vila de Penalva do Castelo e a Cidade de Viseu, com início junto à Fonte dos Namorados, pelas 12 horas, e foi um autêntico carrossel, com um sobe e desce constante até à Praça do Município, em Viseu;
10. No dia 14 de maio, realizou-se a Caminhada "O que nos liga", organizada pelo Grupo de Voluntariado Comunitário de Penalva do Castelo com o apoio da Câmara Municipal;
11. No dia 14 de maio, na localidade de Real, decorreu o "VI Encontro de Música Popular e a IV Mostra de Atividades e Produtos Locais", uma organização da Tuna Realense e apoio da Câmara Municipal;



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

12. No âmbito do "Dia Internacional da Família", assinalado anualmente a 15 de maio, esteve patente no átrio da Câmara Municipal a Exposição "Fotografias de Família";
13. A Biblioteca Municipal acolheu, no dia 20 de maio, uma palestra da Tour Portugal "Quem tem Coragem?", dinamizada por José Canita, autor deste guia prático de orientação pessoal e profissional;
14. No dia 21 de maio, a Câmara Municipal promoveu o Passeio de Cicloturismo pela "Rota Lugares da Memória" - Circuito 2;
15. A Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia de Trancozelos e Germil realizaram a Caminhada "Trilho entre Dão e Ludares", no dia 21 de maio;
16. A Câmara Municipal realizou a tradicional Festa da Música, nos dias 28 de maio (Penalva do Castelo e 4 de junho (Mareco), que congregou as Associações/Coletividades e escolas de música concelhias;
17. Realizou-se na sede da Junta de Freguesia de Ínsua, no dia 4 de junho, o Encontro Distrital de Autarcas de Freguesia, com o apoio da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia de Germil;
18. O Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo promoveu, com a colaboração da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, o apoio da Junta de Freguesia de Castelo de Penalva, da União das freguesias de Mareco e Vila Cova do Covelo e da União das freguesias de Tavares (Travanca, Chãs e Várzea), a realização do XIII PERCURSO PEDESTRE HISTÓRICO-CULTURAL "CAMINHO DOS GALEGOS", no dia 4 de junho de 2017;
19. A Câmara Municipal, em colaboração com a Associação Rio Côja e a Junta de Freguesia de Pindo promoveram no dia 11 de junho, a dinamização do PR1 PCT ROTA DA SENHORA DA RIBEIRA, em Moinhos de Pepim - Pindo;
20. A Biblioteca Municipal assinalou o seu 6º Aniversário, com um programa diversificado;
21. No dia 12 de junho, a Biblioteca Municipal acolheu o seminário "Alienação Parental, Coparentalidade e Direitos das Crianças", promovido pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Penalva do Castelo.

IV - ATIVIDADES PREVISTAS (PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO)

1. No dia 18 de junho realiza-se a inauguração da "Fonte dos Namorados", "Parque da Lameira e Capela de São Pedro";
2. No dia 18 de junho, a artista Fátima Fonseca, em Tour por Portugal, realiza um espetáculo musical intitulado "fado e outras bossas". A iniciativa conta com a participação especial da fadista Mara Pedro e da Casa do Povo de Esmolfe;
3. No dia 23 de junho, o Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo em colaboração com o Município promovem a iniciativa "Marchas 2017", no Antigo Mercado Municipal;
4. No dia 30 de junho, decorre a Cerimónia de Encerramento dos Jogos Desportivos / Festa da Juventude;
5. A Junta de Freguesia de Real, em parceria com a Câmara Municipal, dinamizam no dia 2 de julho, o Percurso Pedestre "PR5 PCT Trilho do Ryal" - Real;
6. No dia 5 de julho, a Câmara Municipal promove o Arraial Sénior, no Parque da Lameira;
7. A Câmara Municipal promove no dia 9 de julho, em Penalva do Castelo, as Marchas Populares;
8. A Associação Cultural e Recreativa Concertinas do Dão realiza, no dia 16 de julho, o VII Encontro de Concertinas do Dão, em Sezures;



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

9. XI Encontro de Música Tradicional, no dia 16 de julho, uma organização da Associação Desportiva Cultural e Recreativa Pindo, com o apoio da Câmara Municipal e Junta de Freguesia;
10. A Câmara Municipal, a Junta de Freguesia de Esmolfe, a Casa do Povo de Esmolfe e o Agrupamento 149 - Ínsua - Corpo Nacional de Escutas, dinamizam no dia 23 de julho em Esmolfe, o percurso pedestre "PR3 PCT ROTA DOS CENÁRIOS DO PASSADO", com momentos de animação/recriação histórica;
11. A Câmara Municipal em conjunto Associação Cultural Social Recreativa e Desportiva de Germil "Os Melros" realizam as Festas do Concelho 2017, entre os dias 24 e 27 de agosto.

V - SITUAÇÃO FINANCEIRA (saldos e dívidas a fornecedores - 9 de junho de 2017)

1 - Disponibilidades:

Caixa:.....	2 751,00€
Fundos de maneió	4 200,00€
Depósitos à ordem	353 684,97€
Depósitos a prazo	2 000 000,00€
Total de disponibilidades.....	2 353 684,97€

2 - Participações:

As participações financeiras detidas pelo município são as seguintes:

- Negócios e Inovações Tecnológicas (NIT):.....1 000 ações x 4,99€ = 4 990,00€
- MATEVISEU - Matadouro Regional de Viseu, S.A. = 18 000,00€(a)

a) Constituída uma provisão de 18 000,00€

3 - Dívida:

Curto prazo:

Créditos comerciais: 238 043,13€

Médio e longo prazo:

Créditos bancários: 1 637 310,96€

VI - RECURSOS HIERÁRQUICOS

Nada a registar.

VII - PROCESSOS JUDICIAIS PENDENTES

- Processo nº 630/14.3 BEVIS - Ação Administrativa comum - Autor Júlio Alberto de Albuquerque Figueiredo, valor reclamado €479.367,91;
- Processo nº 102/16.1 BEVIS do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu - no valor de €11.000,00 acrescidos de IVA, com o autor AMVC- arquitetos, Viseu;



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

- Processo nº 2296/16 BELSD Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu - Autor Montalvia Construtora S.A. - Concurso Público nº6/2016;

- Processo nº440/16.3 BEVIS Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu - Autor E.R.I Engenharia, S.A.

Penalva do Castelo, 13 de junho de 2017

O Presidente da Câmara

(Francisco Lopes de Carvalho)



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

D.
Aprovado por maioria
com 18 votos a favor
1 voto contra
4 abstenções
Em 2017.06.20
[Signature]

----- CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO,
REALIZADA EM QUINZE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZASSETE: -----

.....
"24.45 - ASSOCIAÇÕES - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO PLANALTO
BEIRÃO - RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
INDIFERENCIADOS - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

"Considerando que, em vinte de Março de mil novecentos e noventa e um, foi constituída por escritura pública a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, tendo como objeto a realização de atribuições conferidas por lei aos municípios ou a realização de quaisquer interesses compreendidos nas atribuições destes, salvo a atribuição ou interesse que, pela sua natureza ou por disposição da lei, deva ser diretamente prosseguido por estes, e ainda a transformação industrial e comercial de resíduos sólidos urbanos (e eventualmente a recolha de lixos da via pública), provenientes da área dos municípios associados, cabendo-lhe, igualmente, a realização, por administração direta ou empreitada, das obras necessárias à instalação dos serviços, sua ampliação ou conservação, aquisição e manutenção do respetivo equipamento e demais bens, necessários à prossecução das suas atribuições; -----

Considerando que, o regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, prevê, no seu artigo cento e dezassete, a concretização da delegação de competências entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e entre órgãos de municípios e órgãos das entidades intermunicipais, através da celebração de contratos interadministrativos, previstos no artigo cento e vinte, e que podem efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações, visando a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

Considerando que, os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----

Considerando que, este Município aderiu à AMRPB, importando, neste momento, regular e adaptar a sua adesão de acordo com a Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro; -----

Considerando que, a negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos; -----

[Signature]



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Considerado que, a par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo; -----

Considerando ainda que, uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; -----

Considerando que, num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

Considerando que, a AMRPB procedeu à contratação da prestação de serviços de recolha, lavagem e colocação de contentores em catorze de novembro de dois mil e doze, através de concurso público internacional, visado pelo Tribunal de Contas em um de março de dois mil e treze, para a sua área de influência, o que acarretou inúmeras vantagens (nomeadamente, económicas e eficiência na gestão de recursos) para todos os associados; --

Considerando que, as atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas entidades intermunicipais, mediante delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas entidades, em especial no âmbito do planeamento e gestão da estratégia de desenvolvimento económico e social, da competitividade territorial, da promoção dos recursos endógenos e da valorização dos recursos patrimoniais e naturais, do empreendedorismo e da criação de emprego, da mobilidade, da gestão de infraestruturas urbanas e das respetivas atividades prestacionais e da promoção e gestão de atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação, nos termos dos artigos cento e dezassete, número dois e cento e vinte e oito; -----

Considerando que, no uso da competência prevista na alínea l), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, compete à Câmara Municipal aprovar a minuta de contratos interadministrativos de delegação de competências a celebrar e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m), do número um do mesmo diploma legal, à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização de celebração do respetivo contrato, conforme estabelecido na alínea k) do número um, do artigo vinte e cinco da mesma Lei. -----

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do contrato interadministrativo a celebrar com a Associação de Municípios do Planalto Beirão, cujo objeto é a recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos indiferenciados em todo o



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

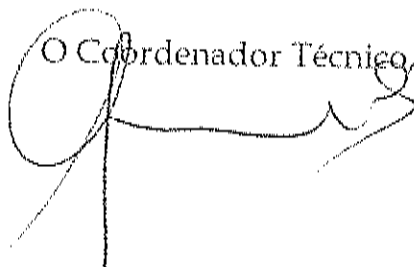
território deste concelho e submetê-lo à Assembleia Municipal, para os fins previstos na alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da citada Lei."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Contrato Interadministrativo de delegação de competências na Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, o qual se encontra anexo a esta ata e fica a fazer parte integrante da mesma e submetê-lo à Assembleia Municipal, para os fins previstos na alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da citada Lei."-----

-----A presente ata foi aprovada, em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos.-----

-----Está conforme-----

Divisão Administrativa do Município de Penalva do Castelo, 12 de junho de 2017.

O Coordenador Técnico,




Símbolo Município



PLANALTO BEIRÃO

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

O Município de _____, com o NIPC _____ com sede em _____, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, _____, portador do cartão do cidadão n.º _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**;

E

A **Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão**, com o NIPC 502 788 283, com sede em Vale da Margunda, Borrçal; 3465-013 Barreiro de Besteiros, de ora em diante abreviadamente designada por "AMRPB", neste ato legalmente representada por Mário de Almeida Loureiro, na qualidade de Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências previstas estatutariamente, como **Segundo Outorgante**;

É estabelecido um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com base nos seguintes pressupostos de facto e de direito que o sustentam:

Pressupostos

Considerando que:

- Em 20 de Março de 1991, foi constituída por escritura pública a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, tendo como objeto a realização de atribuições conferidas por lei aos municípios ou a realização de quaisquer interesses compreendidos nas atribuições destes, salvo a atribuição ou interesse que, pela sua natureza ou por disposição da lei, deva ser diretamente prosseguido por estes, e ainda a transformação industrial e comercial de resíduos sólidos urbanos (e eventualmente a recolha de lixo da via pública), provenientes da área dos municípios associados, cabendo-lhe, igualmente, a realização, por administração direta ou empreitada, das obras necessárias à instalação dos serviços, sua ampliação ou conservação, aquisição e manutenção do respetivo equipamento e demais bens, necessários à prossecução das suas atribuições.
- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê, no seu artigo 117.º, a concretização da delegação de competências entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e entre órgãos de municípios e órgãos das entidades intermunicipais, através da celebração de contratos interadministrativos, previstos no artigo 120º, e que podem efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações, visando a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da

Símbolo Município



qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- O Município de _____ aderiu à AMRPB em _____, importando, neste momento, regular e adaptar a sua adesão de acordo com a Lei 75/2013, de 12 de Setembro.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações.
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas.
- A AMRPB procedeu à contratação da prestação de serviços de recolha, lavagem e colocação de contentores em 14/11/2012, através de concurso público internacional, visado pelo Tribunal de Contas em 01/03/2013, para a sua área de influência, o que acarretou inúmeras vantagens (nomeadamente, económicas e eficiência na gestão de recursos) para todos os associados.
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas entidades intermunicipais, mediante delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas entidades, em especial no âmbito do planeamento e gestão da estratégia de desenvolvimento económico e social, da competitividade territorial, da promoção dos recursos endógenos e da valorização dos recursos patrimoniais e naturais, do empreendedorismo e da criação de emprego, da mobilidade, da gestão de infraestruturas urbanas e das respetivas atividades prestacionais e da promoção e gestão de atividades geradoras de fluxos

Símbolo Município



PLANALTO BEIRÃO

significativos de população, bens e informação, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 128.º.

É celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com os artigos 128.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto geral do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de _____ na Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, em matéria de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos indiferenciados em todo o território do Município de _____.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Listagem dos contentores de recolha colocados à disposição do segundo outorgante para prestação dos serviços objeto de delegação de competências;
- b) Anexo II – Mapa representativo do território integrante do âmbito territorial da prestação dos serviços objeto de delegação de competências;
- c) Caderno de Encargos que serviu de base ao Concurso Público Internacional.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Símbolo Município



- c) Caderno de encargos que serviu de base ao Concurso Público Internacional e que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O presente contrato tem o seu término em 31/03/2021.

CAPÍTULO II

Objeto do contrato

Cláusula 5.ª

Definição do objeto e âmbito territorial do contrato

O presente contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências previsto na Lei 75/2013, de 12 de setembro, da Câmara Municipal de _____ na Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, em matéria de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos indiferenciados no conjunto das localidades do território do concelho de _____ que se encontram representadas no Anexo II.

Cláusula 6.ª

Forma de cumprimento do objeto do contrato

1. A realização do contrato por parte do segundo outorgante determina a prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos indiferenciados no seguintes termos:

- a) A recolha de resíduos sólidos urbanos indiferenciados deverá ser efetuada na área geográfica do Município de _____ referenciada na cláusula 1.ª, depositados em contentores de superfície e subterrâneos com recurso a meios totalmente disponibilizados pelo segundo outorgante, e deverá incluir o transporte a destino final;
- b) A prestação de serviços deverá incluir a lavagem, desinfeção e desodorização de todos os contentores de superfície e enterrados existentes na área de intervenção, com uma periodicidade trimestral (4 vezes ao ano);
- c) A prestação dos serviços inclui a recolha e transporte a destino final de "monos/monstros", devendo esta ser articulada através de:
 - marcação prévia por parte dos munícipes através do número verde criado para o efeito, 800209316;

- comunicação das equipas de recolha de RSU sempre que estes resíduos sejam detetados junto aos contentores;

2. O território que constitui a área integrante do âmbito territorial do presente contrato possui um parque de contentores de recolha de resíduos sólidos urbanos conforme listagem contida no Anexo I ao presente contrato, o qual é transferido para gestão por parte do segundo outorgante.
3. O segundo outorgante deverá assegurar a gestão do parque de contentores de modo a, no mínimo, ser mantida a capacidade de recolha que lhe é transferida, podendo promover a substituição dos contentores existentes por outros de igual ou diferente capacidade, mas de modo a não afetar a capacidade de resposta atualmente disponibilizada a cada localidade.
4. O segundo outorgante deverá afetar as viaturas, em tipo e número suficiente para salvaguardar a normalidade e a garantia de boa prestação dos serviços e manter as viaturas em perfeito estado de funcionamento e conservação;
5. Para os mesmos efeitos e sem prejuízo das necessidades de otimização de meios e recursos por parte do segundo outorgante, este deve selecionar os horários de recolha que:
 - a) evitem conflitos de trânsito nas horas de ponta e nas horas de maior tráfego;
 - b) evitem constrangimentos à circulação e à movimentação das viaturas, nos locais que habitualmente apresentam maiores limitações à circulação automóvel;
 - c) melhor se adequem aos horários de funcionamento de mercados, feiras, cemitérios, jardins, estabelecimentos de ensino, equipamentos e serviços públicos, zonas de lazer e outros locais de características especiais.
6. Cabe ao segundo outorgante a afetação de todos os meios necessários às operações de lavagem, desinfeção e desodorização de todos os contentores de superfície e enterrados constituintes do parque de recipientes, designadamente água e produtos químicos legalmente aceites, sendo também da sua responsabilidade a rejeição das águas residuais provenientes das mesmas operações.
7. Em tudo o omissivo, aplicam-se as cláusulas do caderno de encargos.

CAPÍTULO III

Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 7.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante mensalmente, nos seguintes termos:

- a) À prestação de serviços será aplicada uma tabela de preços em vigor no âmbito da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão e que vincula todos os municípios com competências delegadas em matéria de recolha e transporte de RSU indiferenciados, sendo a mesma tabela aplicada desde já ao presente contrato



pelos seguintes valores unitários, a vigorar em 2017 (atualizados de acordo com a fórmula de revisão de preços do concurso público internacional):

Descrição	Unidade	Preço Unitário
Recolha e transporte a destino final de Resíduos Sólidos Urbanos e Monstros incluindo lavagem e desinfecção dos contentores de RSU	Toneladas	34,88 €
os Manutenção de contentores	Contentor/mês 240L	0,12€
	Contentor/mês 360L	0,17€
	Contentor/mês 800L	0,37€
	Contentor/mês 1000L e 1100L	0,46€
	Contentor/mês 3000L (enterrados)	1,38€
	Contentor/mês 5000L (enterrados)	2,28€
Fornecimento e colocação de contentores (por prestação mensal durante 12 meses)	Contentor 240L	3,87€
	Contentor 360L	6,40€
	Contentor 800L	12,46€
	Contentor 1000L	17,19€
	Contentor 1100L	25,78€

b) Todos preços acima indicados estão sujeitos ao imposto sobre o valor

acrescentado nos termos legais em vigor.

- c) A referida tabela de preços é sujeita às atualizações periódicas de acordo com os valores do IPC divulgados pelo INE.
- d) O valor do pagamento referente à recolha e transporte a destino final de resíduos sólidos urbanos e monstros/monos, incluindo lavagem, desinfecção e desodorização dos contentores de RSU é formado pelo produto do referido valor unitário pela quantidade, em toneladas, recolhida mensalmente.




Símbolo Município



- e) O pagamento das importâncias referentes à manutenção e fornecimento e colocação de contentores apenas ocorrerá relativamente às operações que tenham sido previamente submetidas à aprovação do primeiro outorgante e sobre as mesmas tenha sido demonstrado consentimento.
- f) O Município de _____ aceita aplicar a tarifa municipal relativa à prestação de serviços de gestão de resíduos, definida pelo segundo outorgante e igual para todos os Municípios nos quais a AMRPB é responsável pela recolha de RSU, a qual deve permitir a recuperação tendencial dos custos decorrentes da provisão do respectivo serviço prestado.

Cláusula 8.ª

Recursos patrimoniais e modo de afetação

1. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados integralmente pelo segundo outorgante.
2. Constitui obrigação do segundo outorgante proceder à devolução ao primeiro, no final da vigência do presente contrato ou das suas prorrogações, do parque de contentores em termos e condições de conservação idênticos aos que se verificam na entrada em vigor do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Recursos humanos e modo de afetação

Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo segundo outorgante.

Cláusula 10.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- b) Proceder ao pagamento atempado de todas as obrigações financeiras decorrentes da delegação de competências.

Cláusula 11.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Símbolo Município



1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Segundo Outorgante fica obrigado a:

- a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos objeto da delegação de competências;
- b) Designar um responsável operacional destinado a estabelecer a articulação com os serviços de controlo e supervisão das condições de prestação dos serviços;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais que lhe sejam aplicáveis em matéria de contratação, remuneração e reconhecimento de direitos e obrigações em matéria de recursos humanos afetos aos serviços objeto de delegação de competências;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais que lhe sejam imputáveis em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho aplicáveis aos serviços objeto de delegação de competências;
- f) Elaborar relatórios periódicos dos serviços efetuados e das anomalias verificadas, bem como informação completa relativa às pesagens de todas as recolhas e colocações em centro de transferência ou em aterro das quantidades de resíduos recolhidas no território incluído na prestação de serviços objeto de delegação de competências.
- g) Disponibilizar ao Município de _____ as formas de acesso ao sistema de gestão dos serviços por meios informáticos de gestão de frotas e de prestação de serviços com recurso a ferramentas GPS;
- h) Comparecer a todas as reuniões com os responsáveis do Município de _____ para as quais tenha sido previamente convocada;
- i) Estabelecer uma reserva de contentores através da qual possa providenciar a substituição de recipientes que tenham perdido, provisória ou definitivamente, capacidade de recolha, bem como a utilização extraordinária em acontecimentos ou eventos que ocorram nas localidades integrantes do âmbito territorial do presente contrato.

Cláusula 12.ª

Obrigações adicionais

Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se regularmente ou sempre que necessário e prestar informação regular às respetivas entidades quanto ao modo de prestação das obrigações contratuais de cada uma das partes outorgantes, devendo, sempre que tal se justifique, suscitar as eventuais correções ou melhorias que no interesse das populações servidas, possam ser introduzidas.

Cláusula 13.ª

Informação a disponibilizar pelo Segundo Outorgante

Símbolo Município



O Segundo Outorgante deve elaborar o seguinte documento: Mapa Mensal de Acompanhamento que deve ser entregue até ao décimo dia útil do mês seguinte àquele a que disser respeito.

Cláusula 14.ª

Verificação da informação

A falta de apresentação do mapa referido na cláusula anterior em complemento da apresentação dos documentos de despesa relativos aos serviços prestados no período anterior implica a não aceitação destes para os respetivos efeitos até que a mesma falta seja suprida.

Cláusula 15.ª

Ocorrências e emergências

1. O Segundo Outorgante deve comunicar ao Primeiro por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.
2. Em caso de suspensão da prestação do serviço, independentemente da causa, que não seja imputável ao primeiro outorgante, o segundo outorgante será responsabilizado financeiramente até ao limite do montante que o primeiro outorgante seja obrigado a despendar para a obtenção de outras formas de prestação dos serviços às populações, sem prejuízo da aplicação de outras penalizações que venham a resultar de eventuais decisões judiciais.

Cláusula 16.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.

SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 18.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 19.ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 20.ª



Simbolo Município



Prorrogação, Denúncia e Caducidade

1. O contrato considera-se prorrogado por períodos de um ano a contar do último-dia do respectivo prazo anterior, exceto se, com a antecedência de dois meses, o mesmo for objeto de denúncia por qualquer das partes, com fundamento em eventual incumprimento das obrigações contratuais nele previstas.
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia ____ de ____ de 2017.

Cláusula 23.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de _____, e no sítio da internet da AMRPB.

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião ordinária da Câmara Municipal de _____ realizada em ____ de ____ de 2017 e, em conformidade com o disposto na alínea *n)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de _____ em ____ de ____ de 2017, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei.

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião ordinária da AMRPB, realizada em ____ de ____ de ____ e, em conformidade com o disposto no artigo 24.º dos

Símbolo Município



Estatutos, submetida à sessão da Assembleia Intermunicipal da AMRPB em ____ de ____ de ____, para efeitos de autorização, no termos do artigo 18º dos Estatutos.

O Presidente da Câmara Municipal de _____

O Presidente do Conselho Executivo da Associação
de Municípios da Região do Planalto Beirão



D. Amexon
Em 2017.06.20
[Signature]

Sessão de 20 de Junho de 2017

Ponto 2 – Associações – Associação de Municípios do Planalto Beirão – Recolha de transporte de resíduos sólidos urbanos indiferenciados – Contrato interadministrativo de delegação de competências

A primeira questão que devemos apontar a este documento é sobre a sua legalidade. Este documento é ilegal e todas as deliberações que se tomarem sobre o mesmo serão nulas.

Não deveria ser um membro da Assembleia a dizê-lo, mas sim a própria Mesa da Assembleia, e eis a segunda questão.

A Mesa da Assembleia tão zelosa quando pedimos para inscrever um ponto na Ordem do Dia, demorou meses para o analisar, apesar de ser incompetente para isso.

E agora, que é competente para analisar e verificar a legalidade do que é proposto pela Câmara Municipal não viu nada. Já estamos habituados, pois já não é a primeira vez.

Então voltemos à primeira questão a ilegalidade do documento. O que temos aqui é uma delegação de competências da Câmara Municipal na Associação de Municípios do Planalto Beirão.

Então analisemos a tipologia de entidade desta associação, segundo os próprios estatutos e o que consta da proposta, trata-se de uma associação de municípios de fins específicos.

Vejamos agora entre que entidades se podem celebrar acordos interadministrativos de delegação de competências por parte das Câmaras Municipais. O n.º 1 do artigo 116º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro refere o seguinte: “os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias e das entidades intermunicipais”.

Então, mas será que aquela Associação não será uma entidade intermunicipal, como refere a proposta da Câmara Municipal? Bem, os seus estatutos, como vimos, não o refere. Vejamos o que diz o citado normativo legal. No seu n.º 3 do art.º 63º do seu Anexo I está estipulado o seguinte: “São entidades intermunicipais a área metropolitana e a comunidade intermunicipal”. Ou seja, as associações de municípios de fins específicos não são entidades intermunicipais, mas sim associações de autarquias locais, como refere o n.º 2 do artigo agora citado.

Pelo exposto, não é possível a Câmara Municipal delegar qualquer competência numa associação de municípios de fins específicos.

[Signature]



Mais uma vez uma proposta que é agendada sem condições para que possa ser votada, nem sequer agendada quanto mais votada. Neste mandato vamos bater o record!!!

Mas sobre este serviço público de recolha dos RSU e outros, e tendo em conta o contrato que nos vincula até 2021, é imperioso que a Câmara Municipal faça um controlo apertado sobre a boa execução do contrato.

A Junta de Freguesia de Real, já por mais de uma vez sinaliza situações anómalas e violadoras do contrato por parte da empresa prestadora de serviços e as respostas do Planalto Beirão têm sido de uma desconcertante falta de respeito. Em todas as situações foi necessário protestar indicando o artigo do contrato onde está a obrigação que não tinha sido cumprida, ora é a lavagem dos contentores que não é feita, ora é os selos de lavagem que não têm data e não permite o controlo do intervalo de lavagem, ora são tampas partidas durante a recolha e não substituídas, entre outros casos.

Outra questão que também deveria ter uma boa divulgação era a recolha dos ditos "monos" pela empresa e que consta do contrato.

Penalva do Castelo, 20 de Junho de 2017

O Membro da Assembleia Municipal

Pedro Pina Nóbrega



5
Anexa à ata
Em 2017.06.28
[Signature]

Sessão de 20 de Junho de 2017

Ponto 2 – Associações – Associação de Municípios do Planalto Beirão – Recolha de transporte de resíduos sólidos urbanos indiferenciados – Contrato Interadministrativo de delegação de competências

Declaração de Voto

Votei contra esta proposta pela única razão de ela estar ferida de legalidade!

O que foi aprovado, por maioria, é uma delegação de competências da Câmara Municipal na Associação de Municípios do Planalto Beirão.

Esta associação, segundo os próprios estatutos e o que consta da proposta, é uma associação de municípios de fins específicos.

Nos termos do n.º 1 do artigo 116º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro “os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias e das entidades intermunicipais”, destas entidades e apenas destas.

E no n.º 3 do art.º 63º do seu Anexo I da referida Lei está estipulado o seguinte: “São entidades intermunicipais a área metropolitana e a comunidade intermunicipal”. Ou seja, as associações de municípios de fins específicos não são entidades intermunicipais, mas sim associações de autarquias locais, como refere o n.º 2 do artigo agora citado.

Pelo exposto, não é possível a Câmara Municipal delegar qualquer competência numa associação de municípios de fins específicos.

Não é preciso ser jurista para se saber ler Português e fazer deduções como se ensina ainda no Ensino Básico!!!

O membro da Assembleia Municipal

[Handwritten signature: Pedro Pina Nóbrega]

Pedro Pina Nóbrega



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

D.
Aprovado por maioria
com 22 votos a favor
e 1 a desfavor
Em 2017.06.20

----- CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO,
REALIZADA EM TREZE DE ABRIL DE DOIS-MIL E DEZASSETE:-----

.....
"12.37 - REGULAMENTOS - PROJETO DE REGULAMENTO DE VENDA
DE LOTES DE TERRENO PARA O LOTEAMENTO DA ÁREA DE
ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE ESMOLFE - SEZURES -
APROVAÇÃO: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

"No preâmbulo do projeto de "Regulamento Municipal de Venda de lotes de Terreno
para o Loteamento da Área de Acolhimento Empresarial de Esmolfe-Sezures", estão
fundamentadas e justificadas as razões que levaram à elaboração do projeto de
Regulamento que se anexa. -----

Considerando os princípios da boa administração, da prossecução do interesse público e
da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, a Câmara Municipal em sua reunião
de vinte e quatro de março de dois mil e dezassete, nos termos do artigo noventa e oito do
Código do procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro
barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, procedeu à publicitação no "sítio eletrónico"
deste Município, do início do procedimento e participação dos interessados; -----

Considerando que, apesar de nos termos do referido artigo noventa e oito do Código do
procedimento Administrativo, não se ter registado qualquer constituição de interessados
para este procedimento, deverá o mesmo ser submetido, no "sítio eletrónico" deste
Município, pelo prazo de trinta dias úteis, a consulta pública para a recolha de sugestões,
conforme previsto no artigo cem do referido Código do Procedimento Administrativo; -----

Assim, proponho que a Câmara delibere, ao abrigo da alínea k) e ccc), do número um, do
artigo trinta e três, do anexo um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de
doze de setembro, aprovar o projeto do "Regulamento Municipal de Venda de lotes de
Terreno para o Loteamento da Área de Acolhimento Empresarial de Esmolfe-Sezures" e,
submete-lo à aprovação da Assembleia Municipal, após ter sido dado cumprimento ao
disposto no artigo cem do referido Código do Procedimento Administrativo." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta."-----

----- A presente ata foi aprovada, em minuta, no final da reunião, para
efeitos imediatos. -----

-----Está conforme-----

Divisão Administrativa do Município de Penalva do Castelo, 12 de
junho de 2017.

O Coordenador Técnico,



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO

Face à informação do Coordenador Técnico da Divisão Administrativa, submeta-se o presente projecto de Regulamento Municipal à aprovação da Assembleia Municipal.

Penalva do Castelo, 2017-06-05
O Presidente da Câmara,

De: Coordenador Técnico
Para: Presidente da Câmara

ASSUNTO: - Projeto de "Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno para o Loteamento de Área de Acolhimento Empresarial de Esmolfe-Sezures"
- Inquérito Público.

INFORMAÇÃO

Informo V. Ex.^a. que, tendo terminado o prazo do inquérito público ao projeto de "Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno para o Loteamento de Área de Acolhimento Empresarial de Esmolfe-Sezures", não foram recebidas, nesta sub-
unidade, quaisquer reclamações contra o mesmo.

Penalva do Castelo, 05 de junho de 2017.

O coordenador técnico,

(Anselmo Gomes de Almeida Sales)



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE VENDA DE LOTÉS DE - TERRENO PARA O LOTEAMENTO DA ÁREA DE ACOlhIMENTO EMPRESARIAL DE ESMOLFE-SEZURES

No preâmbulo do projeto de "Regulamento Municipal de Venda de lotes de Terreno para o Loteamento da Área de Acolhimento Empresarial de Esmolfe-Sezures", estão fundamentadas e justificadas as razões que levaram à elaboração do projeto de Regulamento que se anexa.

Considerando os princípios da boa administração, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, a Câmara Municipal em sua reunião de vinte e quatro de março de dois mil e dezassete, nos termos do artigo noventa e oito do Código do procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº.4/2015, de 07 de janeiro, procedeu à publicitação no "sítio eletrónico" deste Município, do início do procedimento e participação dos interessados;

Considerando que, apesar de nos termos do referido artigo noventa e oito do Código do procedimento Administrativo, não se ter registado qualquer constituição de interessados para este procedimento, deverá o mesmo ser submetido, no "sítio eletrónico" deste Município, pelo prazo de 30 dias úteis, a consulta pública para a recolha de sugestões, conforme previsto no artigo cem do referido Código do Procedimento Administrativo;

Assim, proponho que a Câmara delibere, ao abrigo da alínea k) e ccc), do número um, do artigo trinta e três, do anexo um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, aprovar o projeto do "Regulamento Municipal de Venda de lotes de Terreno para o Loteamento da Área de Acolhimento Empresarial de Esmolfe-Sezures" e, submete-lo à aprovação da Assembleia Municipal, após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo cem do referido Código do Procedimento Administrativo.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 11 de abril de 2017.

O Presidente da Câmara,



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO MUNICIPAL DE VENDA DE LOTES DE TERRENO PARA O
LOTEAMENTO DA ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE ESMOLFE-SEZURES

Nota justificativa

O presente Regulamento define o regime, as condições e a forma de acesso a lotes, propriedade da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, sitos na Área de Acolhimento Empresarial de Esmolfe-Sezures.

Os lotes destinam-se fundamentalmente às atividades industriais, armazenagem, comerciais e ou de serviços.

Os loteamentos industriais de Penalva do Castelo, constitui um importante instrumento da promoção do desenvolvimento económico do concelho, contribuindo para a diversificação da base económica e para a dinamização do tecido empresarial, tendo em vista facilitar a fixação de investimentos e o aparecimento de novos postos de trabalho e, assim, reforçar a capacidade de fixação da população.

Neste sentido, urge regulamentar um conjunto de normas às quais se devem subordinar a instalação de unidades industriais, comerciais e ou de serviços, a implementar nos referenciados lotes constituídos e a constituir.

CAPÍTULO I
VENDA DE LOTES DE TERRENO

Artigo 1.º
(Objeto)

O presente Regulamento estabelece as regras e os critérios que regem a venda, por parte da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, e a aquisição e utilização, por parte das entidades privadas e públicas, dos lotes de terreno, propriedade do Município, localizados na Área de Acolhimento Empresarial de Esmolfe/Sezures, sob o Alvará de Loteamento n.º 1/2017 e outras que venham a ser criadas pela Câmara Municipal neste concelho.

Artigo 2.º
(Modalidade de venda)

1. A Câmara Municipal de Penalva do Castelo contratará, mediante simples ajuste direto, a venda dos lotes de terreno;
2. Cada lote de terreno estará devidamente identificado na planta do loteamento industrial, com o respetivo número e área.

Artigo 3.º
(Instrução do pedido)

1. A entidade interessada na aquisição do (s) lote (s) de terreno deve apresentar na Câmara Municipal de Penalva do Castelo, um requerimento onde conste:
 - a) Identificação do requerente;



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Identificação do lote ou lotes pretendidos;
- c) Tipo de indústria, comércio e ou serviço a instalar;
- d) Número previsional de postos de trabalho a criar;
- e) Plano previsional de concretização do investimento;
- f) Uma declaração, sob compromisso de honra, que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas;
- g) Por impostos ao Estado Português;
- h) Por contribuições à Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido);
- i) Declaração de que a requerente não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem com o respetivo processo pendente;
- j) Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do presente regulamento.

Artigo 4º.

(Apreciação da candidatura)

1-As candidaturas à aquisição dos lotes, apresentadas nos termos do número anterior, serão objeto de análise/apreciação e informação dos serviços competentes e posteriormente remetidas para o Presidente da Câmara;

2- No processo de atribuição dos lotes ter-se-á em consideração:

- a) A justificação para a concretização do projeto;
- b) O número de postos a criar;
- c) O interesse económico dos projetos empresariais a instalar na região;
- d) A atividade que desenvolve o candidato e o local de exercício, preferindo os projetos de capital maioritariamente local.

Artigo 5º.

(Processo de decisão)

Depois de analisadas as candidaturas, compete à Câmara Municipal, tomar a decisão de aceitar ou rejeitar a venda do lote, conforme o previsto no presente regulamento.

Artigo 6º.

(Preço de venda de lotes)

1 A Câmara Municipal de Penalva do Castelo fixa o preço por metro quadrado tendo por base os custos do terreno; projeto; execução das infra - estruturas e ou outros custos associados ao investimento;

2. Assim o preço do metro quadrado do terreno localizado na zona empresarial Esmolfe Sezures será de 4 euros;

3. A Câmara Municipal de Penalva do Castelo, reserva-se no direito de praticar outro preço quando entender conveniente, designadamente em função do número de postos de trabalho criados ou outra forma de incidência positiva na economia local, nos termos que se segue:



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

- a) O preço por m² será reduzido em 5% por cada posto de trabalho criado até ao limite de 15 postos de trabalho;
- b) O preço por m² será reduzido em 4% para além dos 15 postos de trabalho criados até ao limite de 20 postos de trabalho
4. No ato de celebração da escritura de compra e venda e sem prejuízo do previsto no artigo 5º, n.º 1 do presente Regulamento, é pago o valor do lote de terreno, deduzido da bonificação atribuída pelos postos de trabalho previstos criar.
5. A bonificação prevista no número anterior, é garantida pelo comprador através da prestação de uma caução, mediante garantia bancária à 1ª solicitação, depósito ou seguro-caução à 1ª solicitação a favor da Câmara Municipal de Penalva do Castelo e de valor igual ao benefício/incentivo concedido.
6. No final do 2º ano a contar do início da atividade da laboração industrial, o valor da caução será reduzido por deliberação da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, proporcionalmente à apresentação de prova da manutenção dos postos de trabalho objeto da bonificação, com a apresentação do mapa de salários da Segurança Social, comprovativo da regularidade do período em causa.
7. Se no final do 2º ano a contar do início da atividade da laboração industrial, o comprador não tiver criado os postos de trabalho a que se propôs, a Câmara Municipal de Penalva do Castelo determinará o reembolso do benefício/incentivo relativo aos postos de trabalho não criados, acrescido do juros legais em vigor, que deverá ser efetuado no prazo de sessenta dias, a contar da data da notificação.
8. Findo o prazo estabelecido no número anterior, a Câmara Municipal de Penalva do Castelo acionará a correspondente caução prestada.

Artigo 7º.

(Contrato promessa de compra e venda)

- 1 - Na data do acordo inicial poderá ser outorgado contrato promessa de compra e venda do lote, do qual constarão obrigatoriamente e além do mais:
- a). A identificação do lote;
- b). O tipo de indústria, comércio e ou serviço a instalar;
- c). Plano previsional de concretização do investimento;
- d). O número, prazo e montantes das prestações acordados, que serão sempre entregues a título de sinal e início de pagamento;
- e). A proibição de transmissão ou cedência a qualquer título do lote de terreno ou da posição contratual sem autorização da Câmara Municipal de Penalva do Castelo;
- f). O prazo para a realização da escritura pública;
- g). O presente contrato obedece às regras e critérios vertidos no presente Regulamento.

Artigo 6º.

(Incumprimento)

1. Caso se verifique um atraso superior a 10 dias no pagamento de qualquer prestação, a Câmara Municipal de Penalva do Castelo poderá notificar o promitente-



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

comprador, mediante carta registada com aviso de receção, para proceder ao pagamento da prestação, consignando um prazo terminal de 10 dias para o efeito, sob pena de ser revogada a deliberação de atribuição do lote e de se considerar resolvido o contrato, com perda dos quantitativos a título de sinal;

2. Acessoriamente, poderá a Câmara Municipal de Penalva do Castelo deliberar a inibição da entidade incumpridora para qualquer outra futura aquisição de lotes na zona industrial, por um período máximo de dois anos.

Artigo 8º

(Escritura de compra e venda)

1 - Da escritura pública de compra e venda constará obrigatoriamente e além do mais:

- a). A identificação do lote;
- b). O tipo de indústria, comércio e ou serviço a instalar;
- c). Plano previsional de concretização do investimento;
- d). A proibição da utilização do lote para fim diverso do acordado;
- e). A proibição de transmissão do lote e das instalações sem prévia autorização da Câmara Municipal de Penalva do Castelo;
- f). O presente contrato obedece às regras e critérios vertidos no presente Regulamento.

Artigo 9º

(Encargos do requerente)

Os encargos inerentes à escritura de compra e venda dos lotes e aos respetivos registos, serão da responsabilidade do comprador.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DOS COMPRADORES

Artigo 10º

(Construção)

1. O projeto de arquitetura da obra deverá ser apresentado no prazo máximo de seis meses, a contar da data da celebração da escritura de compra e venda do terreno;

2. O projeto das especialidades da obra deverá ser apresentado no prazo máximo de seis meses a contar da data de aprovação do respetivo projeto de arquitetura;

3. Admite-se o faseamento da construção, que deverá ser expresso no projeto de licenciamento e ter em conta a previsão da concretização do investimento conforme alínea c) do artigo 8º do presente Regulamento ou no prazo máximo de dois anos;

4. Em qualquer dos casos, as obras de construção deverão iniciar-se no prazo máximo de seis meses a contar da notificação do ato de licenciamento;



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

5. Após o licenciamento das obras, estas devem ser concluídas no prazo correspondente à previsão indicada no documento referido na alínea c) do artigo 8º do presente Regulamento, ou no prazo máximo de dois anos, entendendo-se como concluídas logo que seja emitida a competente licença de utilização;

6. A requerimento fundamentado do interessado e a título excecional, os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

Artigo 11º
(Laboração)

1. Após a concessão da licença de utilização a empresa terá um prazo máximo de seis meses para dar início à laboração, cumprindo com os procedimentos legais vertidos no Decreto Regulamentar n.º 209/2008 de 29 de Outubro (Regulamento do Licenciamento da Atividade Industrial);

2. O prazo estabelecido no número anterior poderá admitir exceção desde que plenamente justificada em retardamento na aprovação de projetos ou financiamentos, não imputáveis ao proprietário/promotor, que a Câmara Municipal de Penalva do Castelo apreciará mediante a apresentação de elementos comprovativos.

Artigo 12º
(Resolução do contrato)

1. A Câmara Municipal de Penalva do Castelo poderá resolver o contrato nos termos seguintes:

a) Se o comprador não cumprir os prazos estabelecidos ou suas prorrogações nos termos do artigo 10º do presente Regulamento;

b) Se o comprador utilizar o lote ou lotes adquiridos ou as instalações para fim diverso do previsto sem autorização expressa da Câmara Municipal de Penalva do Castelo;

2. O não cumprimento das normas do número anterior implica, salvo caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado perante a Câmara Municipal de Penalva do Castelo e por esta aprovado, a imediata resolução do contrato, revertendo para a Câmara Municipal o lote de terreno, as construções ou benfeitorias nele existentes;

3. O valor a conceder ao comprador pela reversão do lote de terreno, à posse e titularidade da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, corresponde ao preço que aquele haja pago pela compra do lote, isto é, sem quaisquer acréscimos, seja a título de juros ou outro;

4. No caso de existirem construções ou benfeitorias efetuadas no lote de terreno, objeto de reversão, ao preço mencionado no número anterior, acrescerá o valor que vier a ser fixado por uma comissão de avaliação composta por três peritos, sendo um nomeado por parte da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, outro pela empresa e o terceiro de comum acordo por ambas as partes;



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

5. A resolução do contrato de compra e venda verifica-se pela comunicação, por escrito, da Câmara Municipal de Penalva do Castelo ao comprador.

**CAPÍTULO III
CONTROLO AMBIENTAL**

Artigo 13º

(Condições ambientais)

1. As unidades a instalar deverão respeitar a legislação específica relativa à qualidade da água, ar, ruído;
2. Deverá ainda ser respeitada a legislação relativa aos óleos usados, sendo proibida a sua eliminação por processos de queima que provoquem poluição atmosférica acima dos níveis estabelecidos, bem como o seu lançamento no solo, linhas de água ou rede de esgotos;
3. Será da responsabilidade das unidades a instalar a recolha, o tratamento e o controlo de todos os resíduos sólidos industriais, dos efluentes líquidos ou gasosos, bem como a eliminação de cheiros, ruídos e outras formas de degradação;
4. Realizar todas as cargas e descargas dentro do seu lote.

Artigo 14º

(Restrições à instalação)

A Câmara Municipal de Penalva do Castelo poderá não autorizar a instalação de unidades industriais que, pela sua natureza e dimensão, sejam grandes consumidoras de água ou fortemente poluidoras do ambiente, quer através de efluentes líquidos ou gasosos e ainda de ruídos.

**CAPÍTULO IV
SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO**

Artigo 15º

(Condicionantes de segurança e higiene do trabalho)

Deverão ser observadas as disposições legais constantes da regulamentação geral e específica em vigor.

**CAPÍTULO V
DAS CONDIÇÕES DE TRANSMISSÃO**

Artigo 16º

(Transmissão dos lotes)

1. Não serão permitidos negócios jurídicos e transmissão de lotes, a não ser por alteração da denominação social da empresa e sem alteração substancial da atividade prevista, desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo;



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

2. Só serão permitidos negócios jurídicos de transmissão de lotes, construções ou benfeitorias neles existentes desde que expressamente autorizados por escrito pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo;

3. A Câmara Municipal de Penalva do Castelo tem o direito de preferência na alienação prevista no número anterior.

4. O valor de aquisição em preferência pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo é o do custo de aquisição à Câmara, sem quaisquer acréscimos, seja a título de juros ou outro, salvo no caso de existirem construções nele efetuadas, caso em que o valor acrescido é fixado por uma comissão de avaliação, nos termos do número seguinte;

5 - A comissão de avaliação é composta por três peritos, sendo um nomeado por parte da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, outro pela empresa e o terceiro de comum acordo por ambas as partes.

6. Os negócios jurídicos podem ocorrer livremente, desde que a Câmara Municipal de Penalva do Castelo declare terem sido cumpridas as normas do presente Regulamento.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º

(Legislação subsidiária)

Ao presente Regulamento aplicam-se as disposições do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de Junho, bem como quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 19º

(Casos omissos)

1. Quaisquer omissões ou dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo nos termos da legislação aplicável;

2. Para a resolução de quaisquer diferendos que surjam entre as partes e relativos a este Regulamento será exclusivamente competente o Tribunal Judicial da Comarca a que pertence o concelho de Penalva do Castelo.

Artigo 19º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação em "Diário da República".



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

1
Aprovado por
unanimidade
em 2017.06.20

----- CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO,
REALIZADA EM NOVE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZASSETE: -----

.....
"44 - JUNTAS DE FREGUESIA - JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES -
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

"Considerando que, nos termos do disposto no número um, do artigo vinte e três, da Lei
número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, constituem
atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as Freguesias; -----

Considerando que, dentro do princípio da complementaridade, Municípios e Freguesias
devem conjugar sinergias, com vista à disponibilização de equipamentos de uso e
interesse coletivo; -----

Considerando que, para a Junta de Freguesia de Sezures, se reveste de grande
importância executar as obras de "Beneficiação da cozinha de apoio à sede da Junta e
Multiusos"; -----

Considerando que as verbas provenientes do Orçamento de Estado, afetas às Freguesias,
são manifestamente insuficientes para a prossecução das suas atribuições; -----

Considerando que compete à Câmara Municipal, apresentar propostas à Assembleia
Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos do disposto na alínea ccc), do
número um, do artigo trinta e três, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze,
de doze de setembro, proponho a celebração do contrato-programa entre o Município de
Penalva do Castelo e a Freguesia de Sezures, anexo à presente e da mesma fazendo parte
integrante, devendo o mesmo ser submetido a deliberação da Assembleia Municipal para
efeitos da alínea j), do número um, do artigo vinte e cinco da mencionada lei. -----

CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
E A FREGUESIA DE SEZURES -----

Entre o Município de Penalva do Castelo, representado pelo Presidente da Câmara
Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, primeiro outorgante, e a Freguesia de Sezures,
representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Lúcio Pereira Lopes, segundo
outorgante, é celebrado o presente Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas
seguintes, o qual em cumprimento do disposto na alínea j) do número um, do artigo
vinte e cinco da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi objeto
de deliberação da Assembleia Municipal na sessão de ____ de ____ de dois mil e
dezassete: -----

Cláusula Primeira: -----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira à Freguesia de Sezures, no valor de seis mil euros, para as obras de "Beneficiação da cozinha de apoio à sede da Junta e Multíusos".

Cláusula Segunda.

Sem prejuízo do disposto na cláusula número seis, o presente contrato-programa produz efeitos entre o momento da sua assinatura e o da conclusão dos trabalhos a que alude a cláusula primeira.

Cláusula Terceira.

Um - Compete ao Município de Penalva do Castelo:

- Acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos trabalhos comparticipados;
- Disponibilizar, de acordo com a informação da evolução dos trabalhos, comprovada mediante apresentação de cópias dos autos de medição, a verba prevista no presente contrato-programa;
- Disponibilizar um técnico do Município para acompanhamento da execução dos trabalhos.

Cláusula Quarta.

Um - Compete à Freguesia de Sezures:

- Assumir o compromisso de utilizar o apoio financeiro, que ora se concede, exclusivamente, nas obras a que se refere a cláusula primeira;
- Remeter informação e documentos comprovativos da execução dos investimentos objeto do presente contrato-programa ao Município de Penalva do Castelo;
- Assegurar a boa execução dos trabalhos previstos, de acordo com as normas técnicas e a legislação em vigor, de acordo com as indicações fornecidas pelo técnico do Município;

Cláusula Quinta.

O apoio atribuído será pago mediante apresentação dos autos de medição, devendo a Junta de Freguesia remeter cópias das faturas e recibos respeitantes aos autos comparticipados, ao Município de Penalva do Castelo, até dez dias depois do recebimento das respetivas verbas.

Cláusula Sexta.

Um - O incumprimento do presente contrato-programa constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se a beneficiária à restituição integral de todos os valores da comparticipação recebida.

Dois - Constatado o incumprimento, a beneficiária será interpelada para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação.

Cláusula Sétima.

O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, através da apresentação de uma proposta de denúncia, devidamente fundamentada, a qual será discutida entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

Cláusula Oitava.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Ao presente contrato será dada a devida publicidade.-----

Cláusula Nona.-----

- Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----

Cláusula Décima.-----

A despesa prevista no presente Contrato-Programa tem cabimento no projeto das GOP/2017 n.º _____ Ação n.º _____, com o cabimento n.º DI _____, e o número sequencial de compromisso _____, efetuado em ____/____/____.-----

Município de Penalva do Castelo, ____ de _____ de dois mil e dezassete.-----

O Presidente da Câmara Municipal,-----

O Presidente da Junta de Freguesia,-----

”

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração do contrato-programa entre o Município de Penalva do Castelo e a Freguesia de Sezures, devendo o mesmo ser submetido a deliberação da Assembleia Municipal para efeitos da alínea j), do número um, do artigo vinte e cinco da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

----- A presente ata foi aprovada, em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos.-----

-----Está conforme-----

Divisão Administrativa do Município de Penalva do Castelo, 12 de junho de 2017.

O Coordenador Técnico,

Obra: BENEFICIAÇÃO DA COZINHA DE APOIO À SEDE DA JUNTA E MULTIUSOS

Local: Sezures- Penalva do Castelo

ORÇAMENTO

Todos os artigos incluem fornecimento, assentamento, todos os trabalhos complementares e acessórios, conforme o projecto - desenho gerais, desenhos de pormenor, mapa de acabamentos, memória descritiva, caderno de encargos, etc.

Código	Descrição dos Trabalhos	Unidades	Quantidade	Preço Unitário	Importância	
					Total artigo	Total Capítulo
CAP. 01 REVESTIMENTOS						
1.1	Fornecimento e assentamento de mosaicos cerâmicos antiderrapantes, de cor à escolha do dono da obra em pavimento, incluindo juntas de massa anti-fungos, massas de regularização e assentamento e todo o material necessário à sua execução.	m ²	102,00	17,50 €	1.785,00 €	
1.2	Fornecimento e assentamento de azulejo a toda a altura, em painel de acordo com as peças desenhadas com cimento cola tipo reflex xl, incluindo regularização das superfícies com reboco e tapamento de juntas, em paredes interiores.	m ²	127,00	17,00 €	2.159,00 €	
						3.944,00 €
CAP. 2 PINTURAS						
2.1	Pintura em tecto da cozinha, com tinta plástica, com número de demãos indicado pelo fabricante, incluindo preparação da superfície e aplicação prévia de produto isolante.	m ²	112,10	5,00 €	560,50 €	
						560,50 €
CAP. 3 REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E REDE DE ESGOTOS						
3.1	Execução da rede interior de abastecimento de água (fria), na zona das instalações sanitárias, em tubagem multicamadas do tipo PEX, de acordo com o respectivo projecto, incluindo o fornecimento de todo o material necessário, mão de obra para a sua execução e seu bom funcionamento, abertura e tapamento de roços. (Inclui a rede exterior de abastecimento até ao ramal de ligação).	v.g.	1,00	210,00 €	210,00 €	
3.2	Execução da rede interior e exterior de evacuação de esgotos domésticos de acordo com o respectivo projecto, incluindo o fornecimento de todo o material necessário, mão de obra para a sua execução e seu bom funcionamento, abertura e tapamento de valas e roços. (Inclui rede exterior até à ligação ao ramal de esgotos).	v.g.	1,00	200,00 €	200,00 €	
						410,00 €
CAP. 4 OUTROS						
4.1	Trabalhos de abertura de vão de iluminação (Janela) em parede existente, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários, peitoril e Fornecimento e aplicação de caixilharias de alumínio anodizado à cor natural, constituída por perfis tipo Cortizo COR 60 RPT ou equivalente, com rotura térmica, sistema basculante, vidro duplo laminado de 4mm, equipado com todos os acessórios para o perfeito funcionamento e estanquicidade ao ar e água. (1,50x1,10)	un.	1,00	385,50 €	385,50 €	
4.2	Fornecimento e aplicação de porta de correr em estrutura metálica incluindo todos os trabalhos necessários à sua execução e finalidade.	un.	1,00	700,00 €	700,00 €	
						1.085,50 €
TOTAL DO ORÇAMENTO :						6.000,00 €



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

D
Aprovado
por unanimidade
Em 2017.06.20
[Signature]

----- CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO,
REALIZADA EM NOVE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZASSETE: -----

.....
"15 - 44 - JUNTAS DE FREGUESIA - JUNTA DE FREGUESIA DE REAL -
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

"Considerando que, nos termos do disposto no número um, do artigo vinte e três, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias; -----

Considerando que, dentro do princípio da complementaridade, Municípios e Freguesias devem conjugar sinergias, com vista à disponibilização de equipamentos de uso e interesse coletivo; -----

Considerando que, para a Junta de Freguesia de Real, se reveste de grande importância a "Requalificação do Parque da Lameira - execução de espaços verdes". -----

Considerando que as verbas provenientes do Orçamento de Estado, afetas às Freguesias, são manifestamente insuficientes para a prossecução das suas atribuições; -----

Considerando que compete à Câmara Municipal, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos do disposto na alínea ccc), do número um, do artigo trinta e três, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, propunho a celebração do contrato-programa entre o Município de Penalva do Castelo e a Freguesia de Real, anexo à presente e da mesma fazendo parte integrante, devendo o mesmo ser submetido a deliberação da Assembleia Municipal para efeitos da alínea j), do número um, do artigo vinte e cinco da mencionada lei. -----

CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
E A FREGUESIA DE REAL -----

Entre o Município de Penalva do Castelo, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, primeiro outorgante, e a Freguesia de Real, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. Pedro Pina Nóbrega, segundo outorgante, é celebrado o presente Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, o qual em cumprimento do disposto na alínea j), do número um, do artigo vinte e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi objeto de deliberação da Assembleia Municipal na sessão de ____ de ____ de dois mil e dezassete: -----

Cláusula Primeira -----

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira à Freguesia de Real, no valor de nove mil oitocentos e cinco euros, para as obras de "Requalificação do Parque da Lameira - execução de espaços verdes". -----

[Signature]



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Cláusula Segunda

Sem prejuízo do disposto na cláusula sexta, o presente contrato-programa produz efeitos entre o momento da sua assinatura e o da conclusão dos trabalhos a que alude a cláusula primeira.

Cláusula Terceira

Um - Compete ao Município de Penalva do Castelo:

- Acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos trabalhos comparticipados;
- Disponibilizar, de acordo com a informação da evolução dos trabalhos, comprovada mediante apresentação de cópias dos autos de medição, a verba prevista no presente contrato-programa;
- Disponibilizar um técnico do Município para acompanhamento da execução dos trabalhos.

Cláusula Quarta

Um - Compete à Freguesia de Real:

- Assumir o compromisso de utilizar o apoio financeiro, que ora se concede, exclusivamente, nas obras a que se refere a cláusula primeira;
- Remeter informação e documentos comprovativos da execução dos investimentos objeto do presente contrato-programa ao Município de Penalva do Castelo;
- Assegurar a boa execução dos trabalhos previstos, de acordo com as normas técnicas e a legislação em vigor, de acordo com as indicações fornecidas pelo técnico do Município;

Cláusula Quinta

O apoio atribuído será pago mediante apresentação dos autos de medição, devendo a Junta de Freguesia remeter cópias das faturas e recibos respeitantes aos autos comparticipados, ao Município de Penalva do Castelo, até dez dias depois do recebimento das respetivas verbas.

Cláusula Sexta

Um - O incumprimento do presente contrato-programa constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se a beneficiária à restituição integral de todos os valores da comparticipação recebida.

Dois - Constatado o incumprimento, a beneficiária será interpelada para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpeção.

Cláusula Sétima

O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, através da apresentação de uma proposta de denúncia, devidamente fundamentada, a qual será discutida entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

Cláusula Oitava

Ao presente contrato será dada a devida publicidade.

Cláusula Nona



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

Cláusula Décima

A despesa prevista no presente Contrato-Programa tem cabimento no projeto das Grandes Opções do Plano para dois mil e dezassete número _____ Ação n.º _____ com o cabimento n.º DI _____, e o número sequencial de compromisso _____ efetuado em ____/____/____.

Município de Penalva do Castelo, ____ de _____ de dois mil e dezassete.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Junta de Freguesia,

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração do contrato-programa entre o Município de Penalva do Castelo e a Freguesia de Real, devendo o mesmo ser submetido a deliberação da Assembleia Municipal para efeitos da alínea j), do número um, do artigo vinte e cinco da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro."

A presente ata foi aprovada, em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos.


-----Está conforme-----

Divisão Administrativa do Município de Penalva do Castelo, 12 de junho de 2017.

O Coordenador Técnico,

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO DE
PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO, DA EMPREITADA DO "PARQUE DA
LAMEIRA: EXECUÇÃO DE ESPAÇOS VERDES"

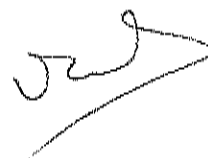
PREÇO TOTAL E LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

 **ideia**

Proposta 2017/16

Arquitectura Paisagista, Consultadoria Ambiental & Formação Profissional, Lda.
Rua Alexandre Lobo, n.º 59 - 5º Esq. Fr. 3500-071 Viseu ■ www.ideiaverde.pt
Telef.: +351 232 421 724 ■ Fax: +351 232 488 106 ■ Email: geral@ideiaverde.pt



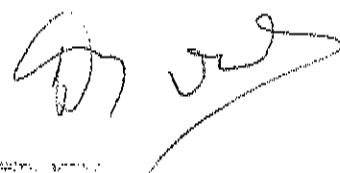


PROPOSTA DE PREÇO

António Fernando Cândido Ferreira Pires, casado, engenheiro biofísico, residente em Rua de Santo António Edifício Viriato, Lote 49, 7.º Dt.º Frt., 3500-184 Viseu, na qualidade de representante legal de Ideia Verde - Arquitectura Paisagista, Consultadoria Ambiental e Formação Profissional, Lda., com sede na Rua Alexandre Lobo, n.º 59, 5.º Esq. Frt., 3500-071 Viseu, pessoa coletiva n.º 503 379 026, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento Concurso por Convite para a empreitada do "Parque da Lameira: Execução de Espaços Verdes", propõe-se a executar a prestação de serviços, em conformidade com o mesmo, pelo Valor Global de 9.250,00 € (nove mil duzentos e cinquenta euros).

A lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução é a que se encontra nas páginas seguintes.

Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e aos valores apresentados acresce o IVA à taxa legal em vigor.



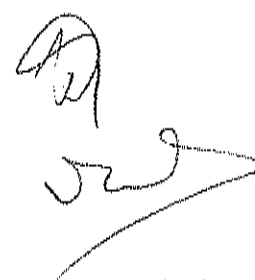
MAPA DE ORÇAMENTO

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

FREGUESIA DE REAL
PARQUE DA LAMEIRA
EXECUÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

e d e i a

Artigo	Designação	Un	Quantidade	P. Unitário	Total	Total Capítulo
RESUMO						
TRABALHOS PREVISTOS						
1.	CAPÍTULO I - Relvados					2.250,00 €
2.	CAPÍTULO II - Sistema de rega					2.400,00 €
3.	CAPÍTULO III - Movimentação de Terras					898,00 €
4.	CAPÍTULO IV - Instalação de sebe					1.600,00 €
5.	CAPÍTULO V - Instalação árvores					480,00 €
6.	CAPÍTULO VI - Operações de Manutenção do Sistema de Rega					284,40 €
7.	CAPÍTULO VII - Operações de Manutenção do Relvado					450,00 €
8.	CAPÍTULO VIII - Fertilizações					281,60 €
9.	CAPÍTULO IX - Zona de merendas					608,00 €
	TOTAL GERAL					9.250,00 €



MAPA DE ORÇAMENTO

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

FREGUESIA DE REAL
PARQUE DA LAMEIRA
EXECUÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

de la

Artigo	Designação	Un	Quantidade	P. Unitário	Total	Total Capitulo
1	CAPÍTULO I - Relvados					
1.1	Execução e instalação de um relvado por sementeira, incluindo os trabalhos de preparação dos solos por forma a poderem receber a semente em condições de boa germinação, sendo acautelada a fertilização dos solos. A semente a utilizar será a variedade "Dry-Less Angola", cuja composição se descreve: 55% Festuca arundinacea SCORPIONES, 25% Lolium perenne NERUDA e 20% Cynodon dactylon LA PRIMA.	m ²	1000,00	1,25 €	2.250,00 €	
						2.250,00 €
2	CAPÍTULO II - Sistema de rega					
2.1	Sistema de rega automatizado com instalação de unidades de programação de 9V, funcionando a pilhas de 9V, cuja duração das pilhas poderá chegar aos 2 anos. o sistema de rega será composto por: Aspersor 5004, Pulverizador Unispray, Electroválvula 100DV 9V, Programadoras wp4 e wp6, Filtro tipo arag de 1", Caixas de coletores de rega e acessórios.	Vg	1,00	2.400,00 €	2.400,00 €	
	<i>Total do capítulo II</i>					2.400,00 €
3	CAPÍTULO III - Movimentação de Terras					
3.1	Todos os trabalhos de movimentação de terras necessários à execução dos trabalhos.	Vg	1,00	896,00 €	896,00 €	
	<i>Total do capítulo III</i>					896,00 €
4	CAPÍTULO IV - Instalação de sebe					
4.1	Instalação de sebe por forma a delimitar as zonas verdes, compostas por <i>Photinia</i> (arbustos).	un.	400,00	4,00 €	1.600,00 €	
	<i>Total do capítulo IV</i>					1.600,00 €
5	CAPÍTULO V - Instalação árvores					
5.1	Plantação de Quercus sobre PAP 10/12.	un.	10,00	48,00 €	480,00 €	
	<i>Total do capítulo V</i>					480,00 €
6	CAPÍTULO VI - Operações de Manutenção do Sistema de Rega					
6.1	O sistema de rega após instalação, será vistoriado e mantido durante 1 mês	Vg	1,00	284,40 €	284,40 €	

MAPA DE ORÇAMENTO

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

FREGUESIA DE REAL
PARQUE DA LAMEIRA
EXECUÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

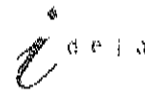
data

Artigo	Designação	Un	Quantidade	P. Unitário	Total	Total Capitulo
	<i>Total do capítulo VI</i>					294,40 €
7	CAPITULO VII - Operações de Manutenção do Relvado					
7,1	Os relvados serão mantidos após a sua execução até à necessidade do primeiro corte de relva.	Vg	1,00	450,00 €	450,00 €	
	<i>Total do capítulo VII</i>					450,00 €
8	CAPITULO VIII - Fertilizações					
8,1	Na preparação dos solos para relvado por sementeira e para a plantação dos arbustos e árvores, será acauteladas a necessária fertilização das superfícies relvadas.	Vg	1,00	281,60 €	281,60 €	
	<i>Total do capítulo VIII</i>					281,60 €
9	CAPITULO IX - Zona de merendas					
9,1	Existe no local 8 conjuntos de mesas que ocupam uma área aproximada de 2 m2 para cada mesa. As mesas sejam ordenadas por forma a que a sua área de ocupação não seja relvada. Assim, na zona das mesas, propõe-se que seja executado na sua periferia um lancil em troncos de madeira tratada em autoclave, sendo que no interior desta área, será colocada uma tela anti-afestante e toda a área preenchida com um areão de quartzo (felmica). Desta forma, a requalificação do espaço, será assegurada que a zona de relva não seja ocupada pelas mesas.	Vg	1,00	608,00 €	608,00 €	
	<i>Total do capítulo IX</i>					608,00 €
	TOTAL GERAL					9.250,00 €

Nota: Acresce o IVA a taxa legal em vigor



Arquitectura Paisagista, Consultadoria Ambiental & Formação Profissional, Lda.
Rua Alexandre Lobo, n.º 99 - 5.º Esq. Ft. 3500-011 Viseu ■ www.ideiaverde.pt
Telf: +351 232 421 724 ■ Fax: +351 232 438 105 ■ Email: geral@ideiaverde.pt



O prazo de manutenção da proposta é de 66 dias.

Viseu, 22 de maio de 2017

P'la IDEIA VERDE

António Fernando Cândido Ferreira Pires
Engenheiro Biofísico
Sócio-gerente



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

D.
Aprovado por maioria
com 21 votos a favor
e 2 abstenções
Em 2017.06.20
[Signature]

----- CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO,
REALIZADA EM NOVE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZASSETE: -----

.....
"13.02 - ORÇAMENTO MUNICIPAL - 2.ª REVISÃO: -----

A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção dos vereadores, senhores, Carlos Ferreira dos Santos e Pedro Jorge Cabral Monteiro, aprovar a proposta da segunda revisão ao Orçamento Municipal para o ano de dois mil e dezassete, a qual prevê um aumento global de cento e trinta e quatro mil e cinco euro e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, conforme determina a alínea c), do número um, do artigo trinta e três do anexo um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro." -----

----- A presente ata foi aprovada, em minuta, no final da reunião, para
efeitos imediatos. -----

-----Está conforme-----

Divisão Administrativa do Município de Penalva do Castelo, 12 de
junho de 2017.

O Coordenador Técnico,
[Signature]

Município de Penalva do Castelo

*Orçamento para o ano
de 2017*

Revisão n.º 2


2017

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2017

Despesa

Observações

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Actuais	Inscrições/Reforços	Modificações Orçamentais Diminuições/Anulações	Dotações Corrigidas
1	Administração Autárquica				
101	Câmara Municipal				
102 06	Outras despesas correntes	12.500,00		12.000,00	500,00
02 0603	Diversas	4.000,00		2.005,00	1.995,00
02 060203	Outras				
02 06020301	Outras restituições				
02 06020302	Outras	15.500,00	0,00	14.005,00	2.495,00
02 11	Outras despesas de capital				
02 1102	Diversas				
02 110201	Restituições	0,00	29.000,00		29.000,00
02 110206	Outras	0,00	5,00		5,00
	Despesas Correntes:				
		15.500,00	29.005,00	14.005,00	29.005,00
	Despesas de Capital:				
	Total do Órgão 0102	15.500,00	29.005,00	14.005,00	31.500,00
	Total do Órgão 01:	15.500,00	29.005,00	14.005,00	31.500,00
03	Divisão Técnica Saub. Comunic. Transp. e Ambiente				
0701	Aquisição de bens de capital				
070104	Investimentos				
07010401	Construções diversas				
07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	292.125,00		21.000,00	271.125,00
07010402	Sistemas de drenagem de águas residuais	100.715,00		84.000,00	16.715,00
07010407	Captação e distribuição de água	290.655,00		8.000,00	282.655,00
07010408	Viagem oral	1.635.062,00		7.000,00	1.628.062,00
07010413	Outros	95.215,00	5.000,00		100.215,00
	Despesas de Capital:	2.413.792,00	5.000,00	120.000,00	2.298.792,00
	Total do Órgão 04:	2.413.792,00	5.000,00	120.000,00	2.298.792,00
3	Gabinetes				
101	Gabinete Comunic. Informática e Dinamiz. Cultural				
10101	Aquisição de bens de capital				
1010103	Investimentos				
1010103	Edifícios				

Câmara Municipal

Penalva do Castelo

Página 12

Modificação ao Orçamento

Revisão Nº 2

Ano Económico: 2017

Classificação Económica
Designação
Instalações desportivas e recreativas

Código
623 070 10 302

Despesa

Classificação Económica Designação Instalações desportivas e recreativas	Código 623 070 10 302	Despesas de Capital	Total de Orçãõ 0603	Total do Orçãõ 06	Total de despesas correntes	Total de despesas de capital	Total de outras despesas	Totais	Modificações Orçamentais			Observações
									Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações	Dotações Corrigidas	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	
		16.500,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00	14.005,00	2.495,00	14.005,00	0,00	120.000,00	2.495,00	
		2.413.792,00	2.413.792,00	2.413.792,00	2.413.792,00	134.605,00	2.427.797,00	134.605,00	0,00	0,00	2.427.797,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		2.430.292,00	2.430.292,00	2.430.292,00	2.430.292,00	134.005,00	2.430.292,00	134.005,00	0,00	0,00	2.430.292,00	

ORGÃO EXECUTIVO
Em 9 de Junho de 2017

ORGÃO DELIBERATIVO
Em 20 de Junho de 2017



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

D.
Aprovado
por maioria
com 21 votos a favor
e 2 abstenções
Em 20.06.2017

----- CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO,
REALIZADA EM NOVE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZASSETE: -----

.....
"14.02 - PLANO DE ATIVIDADES - 2.ª REVISÃO: -----

A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção dos vereadores, senhores, Carlos Ferreira dos Santos e Pedro Jorge Cabral Monteiro, aprovar a proposta da segunda revisão às Grandes Opções do Plano de Atividades para o ano de dois mil e dezassete e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, conforme determina a alínea c), do número um, do artigo trinta e três do anexo um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro." -----

.....
----- A presente ata foi aprovada, em minuta, no final da reunião, para
efeitos imediatos. -----

-----Está conforme-----

Divisão Administrativa do Município de Penalva do Castelo, 12 de
junho de 2017.

O Coordenador Técnico

Município de Penalva do Castelo

Grande Opções do Plano

2017

Revisão N.º 2

Handwritten signature and stamp
Câmara Municipal de Penalva do Castelo
15/10/2017

**MODIFICAÇÕES
ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES - AMR**

Ano de 2017
Revisão Nº 2

Proj. / Divis. / Ac. / Sub. / Obj. / Mod. / Es.	Descrição	Classificação Orçamental	Data de Início / Fim	Despesas													
				Ano Corrente - 2017					Anos Seguintes								
				Financ. Delib.	Financ. Não Del.	Total	Financ. Delib.	Financ. Não Del.	Total	2018	2019	2020	2021 e seguintes				
Função: Recorridos				5.565.653,00	4.383.000,00	9.950.553,00	5.505.953,00	4.383.000,00	9.905.563,00	5.500,00	1.500,00	777.070,00					
Ação: Suport				316.760,00	1.500,00	318.260,00	316.750,00	1.500,00	318.250,00	0,00	0,00	177.500,00					
Projeto: 0104				210.500,00	0,00	210.500,00	210.500,00	0,00	210.500,00	0,00	0,00	177.000,00					
Atividade: 0104.1319	SA - G104.1319			208.500,00	0,00	208.500,00	208.500,00	0,00	208.500,00	0,00	0,00	177.000,00					
Totais da modificação às Atividades Mais Relevantes - AMR				208.500,00	0,00	208.500,00	208.500,00	0,00	208.500,00	0,00	0,00	177.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO
Em 9 de Junho de 2017
[Assinatura]
Santos

ORGÃO DELIBERATIVO
Em 20 de Junho de 2017
[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Aprovado por
unanimidade
Em 2017.06.20

----- CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO,
REALIZADA EM NOVE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZASSETE: -----

"34 - IMPOSTOS - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - FIXAÇÃO DE
TAXAS:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

"Considerando que, nos termos do artigo cento e doze, do Código do Imposto Sobre
Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete barra dois
mil e três, de doze de novembro, na sua redação atual, as taxas para os prédios urbanos
variam entre os zero vírgula três por cento e os zero vírgula cinco por cento; -----

Considerando que, de acordo com o número catorze do mencionado artigo, "As
deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas
à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para
vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c), do número
um, caso as comunicações não sejam recebidas até trinta e um de dezembro";-----

Assim, em cumprimento do disposto no número cinco, do artigo cento e doze, do Código
do Imposto Sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta
e sete barra dois mil e três, de doze de novembro, proponho que a Câmara Municipal,
aprove e submeta à Assembleia Municipal, conforme determina a alínea d), do número
um, do artigo vinte e cinco do anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e
treze, de doze de setembro, a fixação da taxa de imposto municipal sobre imóveis, a
liquidar relativamente ao ano de dois mil e dezassete, nos prédios urbanos, de zero
vírgula três por cento." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta." -----

----- A presente ata foi aprovada, em minuta, no final da reunião, para
efeitos imediatos. -----

-----Está conforme-----

Divisão Administrativa do Município de Penalva do Castelo, 12 de
junho de 2017.

O Coordenador Técnico,



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

De provado for
maioria com
22 votos a favor
e abstenções
Em 2017.06.20
[Signature]

----- CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO,
REALIZADA EM NOVE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZASSETE: -----

"34 - IMPOSTOS - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - PRÉDIOS
URBANOS - FIXAÇÃO DE REDUÇÃO DE TAXAS: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

"Considerando que, de acordo com o número um, do artigo cento e doze -A, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete barra dois mil e treze, de doze de novembro, na sua redação atual, Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar do proprietário até trinta e um de dezembro, designadamente: -----

- De vinte euros, aos proprietários com um dependente a cargo; -----
- De quarenta euros, aos proprietários com dois dependentes a cargo; -----
- De setenta euros, aos proprietários com três ou mais dependentes a cargo. -----

Considerando que, de acordo com o número dois, do artigo cento e doze -A, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a deliberação da Assembleia Municipal, terá de ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia trinta e um de dezembro de cada ano; -----

Considerando que o Município de Penalva do Castelo deve dar um sinal de que vale a pena viver num concelho que se procura afirmar pela qualidade de vida e apostar no presente para garantir o desenvolvimento futuro; -----

Considerando a situação de crise que se vive atualmente, que se reflete no rendimento das famílias. -----

Assim, tendo em conta os pressupostos atrás mencionados, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc), do número um, do artigo trinta e três, do anexo um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, conjugado com o número dois, do artigo cento e doze - A, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete barra dois mil e treze, de doze de novembro, na sua redação atual, aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal que, aos imóveis destinados à habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, seja fixada uma redução da taxa de imposto municipal sobre imóveis, relativamente ao ano de dois mil e dezassete, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo treze do

[Signature]



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

*Código do Imposto sobre o Rendimentos Singular, compõem o agregado familiar do proprietário a trinta e um de dezembro, de vinte euros, aos proprietários com um dependente a cargo, de quarenta euros, aos proprietários com dois dependentes a cargo e de setenta euros, aos proprietários com três ou mais dependentes a cargo."-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta."-----*

----- A presente ata foi aprovada, em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos. -----

-----Está conforme-----

Divisão Administrativa do Município de Penalva do Castelo, 12 de junho de 2017.

O Coordenador Técnico,



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

5
Aprovado por
maioria com
19 votos a favor
1 voto contra e
3 abstenções
Em 2017.06.20
[Signature]

----- CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO,
REALIZADA EM NOVE-DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZASSETE: -----

.....
"55 - IRS - PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS
COM DOMICÍLIO FISCAL NO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor:-----

"Nos termos do número um, do artigo vinte e seis da Lei número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro, na sua redação atual, os municípios têm direito, em cada ano a uma participação variável até cinco por cento no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no número um do artigo setenta e oito do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do número dois, do artigo sessenta e nove;-----

A participação referida depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à Autoridade Tributária, até trinta e um de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;-----

Considerando que o concelho de Penalva do Castelo, como concelho do interior deve promover a fixação de pessoas no seu território;-----

Considerando que advogo que a própria Administração Central devia discriminar positivamente, em termos fiscais, os concelhos do interior, diminuindo, significativamente, em cinquenta por cento, do IRS para as pessoas singulares e do IRC para as empresas, que se fixassem nestas zonas mais desfavorecidas;-----

Considerando que o Município de Penalva do Castelo deve dar um sinal de que vale a pena investir e viver num concelho que se procura afirmar pela qualidade de vida e apostar no presente para garantir o desenvolvimento futuro.-----

Considerando a situação de crise que se vive atualmente, que se reflete no rendimento das famílias.-----

Proponho que a Câmara Municipal, no abrigo da alínea ccc), do número um, do artigo trinta e três do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, conjugado com o número dois do artigo vinte e seis da Lei número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro, aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal, que, relativamente aos rendimentos do próximo ano de dois mil e dezoito, seja aprovada, uma participação de quatro por cento no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial de Penalva do Castelo, o que traduz uma diminuição em vinte por cento da percentagem de que o Município tem possibilidade de decidir."-----

[Signature]



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

A Câmara deliberou, por maioria, com o voto contra do vereador, senhor Carlos Ferreira dos Santos, aprovar a presente proposta. -----

O vereador Carlos Ferreira dos Santos apresentou uma declaração de voto, do seguinte teor: -----

"Com base nos princípios expostos em dois mil e catorze, dois mil e quinze e dois mil e dezasseis, manifestamos total discordância relativamente à fixação de uma devolução aos municípios de apenas um por cento dos cinco por cento a que o Município de Penalva do Castelo tem direito do montante global da coleta líquida de IRS paga por todos os contribuintes do concelho, por entre outros, os seguintes motivos:-----

- a) A proposta do senhor Presidente e da atual maioria no executivo reduz de quatro por cento (montante devolvido aos municípios em dois mil catorze, de acordo com proposta aprovada pelo anterior executivo em dois mil e treze) para um por cento (montante que vai vigorar em dois mil e dezassete) da participação a que o Município tem direito;-----
- b) Os argumentos apresentados pelo senhor Presidente na proposta (praticamente igual à proposta aprovada em dois mil e treze) não são consentâneos nem consequentes com a devolução de apenas um por cento da coleta de IRS. Por exemplo, quando se argumenta que "o município de Penalva do Castelo deve dar sinal de que vale a pena investir e viver num concelho que se procura afirmar pela qualidade de vida" ou quando se defende que "a Administração Central deve discriminar positivamente, em termos fiscais, os concelhos do interior, diminuindo significativamente, em cinquenta por cento, do IRS para as pessoas singulares e do IRC para as empresas", consideramos que, para existir coerência com tais pressupostos, o senhor Presidente da Câmara deveria, no mínimo, dar o exemplo e devolver aos municípios cinquenta por cento do IRS a que o Município tem direito;-----
- c) A redução do montante que é devolvido aos municípios contraria uma tendência que se tem verificado nos territórios de baixa densidade, em muitos concelhos do interior e na maioria dos municípios da nossa região;-----
- d) Tendo em atenção a reconhecida e pública excelente situação financeira do Município de Penalva do Castelo, em resultado dos dois milhões de euros em depósito a prazo deixados pelo anterior executivo, face à ausência de investimentos estruturantes, a Câmara Municipal tem condições para restituir às famílias quatro por cento do montante global da coleta líquida de IRS de todos os sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho.-----
- e) Aliás, a restituição de quatro por cento do IRS aos agregados familiares seria mais uma medida que contribui para a atratividade de um concelho de baixa densidade populacional e que complementa a redução do IMI para os agregados familiares com descendentes ou as medidas de incentivo à fixação de jovens no concelho, traduzidas na redução em cinquenta por cento das taxas para construção de habitação própria, que, por proposta dos vereadores da coligação PPD/PSD-CDS/PP, foram incluídas no



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

"Regulamento e Tabela de Preços, Taxas e Tarifas" (cf. Ata da reunião de vinte e três de janeiro de dois mil e quinze); -----

O argumento utilizado pelo senhor Presidente de que a devolução do IRS apenas beneficia os agregados com mais rendimentos representa um paradoxo por parte de alguém que tem o dever de ambicionar um concelho atrativo e com dinâmica económica. Se Penalva do Castelo tivesse uma elevada percentagem de agregados familiares com rendimentos elevados, isso seria uma demonstração da capacidade de atração de pessoas, de geração de riqueza e o alicerce da sustentabilidade das receitas próprias do município e, por conseguinte, de uma maior autonomia para a realização de investimento. -----

Com a proposta apresentada de devolução de apenas um por cento do IRS, o senhor Presidente da Câmara e a atual maioria do PS estão a retirar três por cento do rendimento disponível aos agregados familiares do concelho de Penalva do Castelo (se compararmos com o regime que vigorou no ano de 2014). -----

A Câmara de Penalva do Castelo está a abdicar de uma medida de discriminação positiva de índole fiscal municipal e de sinal político (que deveria ser complementado também pela Administração Central), que possibilitaria um aumento do rendimento das famílias e contribuiria para a dinamização da atividade económica no nosso concelho." -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma intervenção, em resposta à declaração de voto, do vereador, senhor Carlos Santos, do seguinte teor: -----

"A tributação sobre os rendimentos do trabalho é da competência da Assembleia da República, a percentagem de cinco por cento foi uma conquista do poder autárquico, que visa essencialmente proporcionar o aumento da receita, às Câmaras Municipais com fracos recursos. -----

Não há conhecimento que existam no concelho agregados familiares que transferissem para aqui a sua residência, com o intuito de pagarem menos IRS, pelo contrário conheço duas famílias que possuíam uma taxa de IRS acima da média, que mudaram para outro concelho, mesmo com o benefício introduzido pelo anterior executivo; -----

A devolução de parte do IRS, contempla um número reduzido de agregados familiares, beneficiando essencialmente aqueles que auferem reformas e vencimentos mais elevados. Mais de oitenta por cento das famílias Penalvenses não pagam IRS por insuficiência de rendimentos, pelo que nada beneficiariam com esta medida, havendo ainda uma percentagem considerável que obtinham um proveito insignificante. -----

Sabemos que com esta verba o executivo poderá proporcionar uma maior justiça social, atribuindo incentivos e benefícios aos Penalvenses mais necessitados de uma forma indiscriminada. -----

Auxiliar os Municípios que não possuem recursos, na saúde, na educação na habitação, no transporte dos alunos das aldeias para a sede do concelho, apoiar os Lares e Associações, será uma medida mais justa do que aquilo que referem os Senhores Veredores afetos à coligação do PSD/CDS. -----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Reafirmo que cabe ao Governo Central, discriminar positivamente o interior criando incentivos e baixando os impostos, mas que não seja à custa dos fracos recursos das Autarquias. -----

Quando se referem à situação financeira, pretendem fazer crer que esta maioria herdou que o executivo anterior deixou os cofres cheios, o que não é verdade, pois transmitiu uma situação líquida negativa de cerca de 700.000,00€ (setecentos mil euros). Hoje sim podemos afirmar que possuímos uma boa situação financeira, pois o ativo é maior que o passivo, após esta câmara ter pago cerca de €1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil euros), da dívida que herdou. No que respeita a obras estruturantes e grandes investimentos, atrasaram algum tempo devido ao Programa Comunitário "Portugal vinte vinte", ter sido somente desbloqueado no ano dois mil e dezasseis, no entanto já adjudicámos obras com valores superiores, aos anteriores mandatos que o Senhor Vereador exerceu funções em regime de permanência. -----

Relativamente às medidas de incentivo á fixação dos Jovens no concelho, como a implementação de isenção e redução de taxas, Os senhores Vereadores confundem contributos aceites pela maioria do PS, com proposta. Os Senhores não apresentaram qualquer proposta, ou será que pretendem fazer passar a mensagem, que as alterações e reduções à Tabela de taxas e tarifas do Município de Penalva do Castelo foram criadas pela oposição? -----

Lamento que estas medidas não tenham sido introduzidas há mais tempo, nomeadamente quando estiveram à frente dos destinos do concelho. Acontece que não o fizeram, porque isso implicava bastante trabalho e acima de tudo, seria necessário estabelecer diálogo com os funcionários do Município e isso infelizmente para todos, era uma situação que já não existia há alguns anos." -----

-----A presente ata foi aprovada, em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos. -----

-----Está conforme-----

Divisão Administrativa do Município de Penalva do Castelo, 12 de junho de 2017.

O Coordenador Técnico,



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

D
Aprovada
por unanimidade
Em 2017.06.20
[Signature]

----- CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO,
REALIZADA EM NOVE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZASSETE: -----

"58 - TAXAS - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM -
FIXAÇÃO: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

"Para cumprimento do disposto na alínea b), número três, do artigo cento e seis da Lei número cinco barra dois mil e quatro, de dez de fevereiro, na sua redação atual, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc), do número um, do artigo trinta e três do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponha à Assembleia Municipal, conforme determina a alínea b), do número um, do artigo vinte e cinco do anexo um, da referida Lei, que estabeleça em zero vírgula vinte e cinco por cento a taxa municipal de direitos de passagem a aplicar no ano de dois mil e dezoito." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta." -----

----- A presente ata foi aprovada, em minuta, no final da reunião, para
efeitos imediatos. -----

-----Está conforme-----

Divisão Administrativa do Município de Penalva do Castelo, 12 de
junho de 2017.

O Coordenador Técnico,